



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 062
Proc. 061 2023
Rub. 9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.513.690/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/04/1982

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FAPEC

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R 9 DE JULHO

NÚMERO
1922

COMPLEMENTO

CEP
79.081-050

BAIRRO/DISTRITO
VILA IPIRANGA

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(67) 3345-5900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/08/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

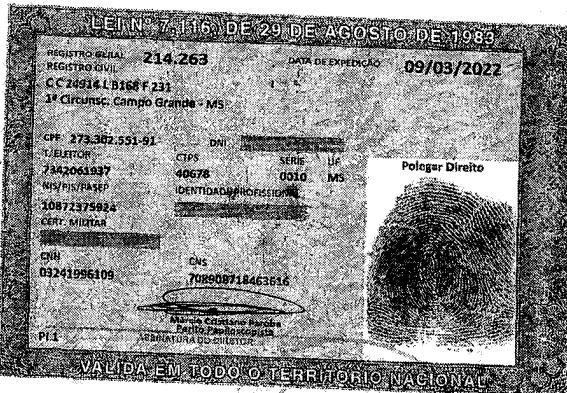
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

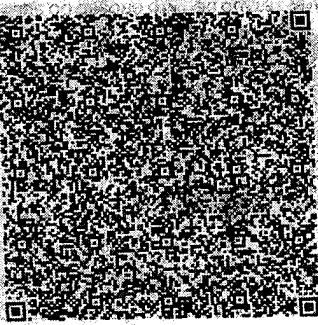
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/04/2023 às 16:34:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fls. 063
Proc. 06112023
Rüb. ✓



EM BRANCO

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec), inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, é uma Fundação de caráter científico e cultural, fundada em 5 de abril de 1982, organizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída conforme escritura pública, lavrada as notas do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande (MS), às fls. 39 do Livro nº 176, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com especial observância dos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º No texto deste Estatuto a sigla "Fapec" e a expressão "Fundação" se equivalem como determinação da Instituição.

§ 2º A Fapec tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na comarca de Campo Grande, e poderá manter unidades autônomas, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Caso a Fapec venha manter unidades autônomas, filiais ou representações em outros Estados da Federação ou no exterior, comunicará o fato à Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia patrimonial, administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 4º A Fapec tem como objeto apoiar projetos de pesquisa, ensino, cultura, extensão e estímulo à inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, proporcionando todo o apoio e os meios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5º A Fundação tem como finalidades:

I – celebrar com a UFMS contratos e convênios, mediante os quais prestará apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, bem como de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, por prazo determinado, entendendo-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, previamente aprovados pela UFMS e que levem à melhoria das suas condições;

II – promover o gerenciamento de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de fomento à inovação;

III – incentivar, promover e desenvolver, por quaisquer formas, o ensino, a pesquisa, a extensão e o estímulo à inovação das atividades voltadas à ciência e tecnologia, bem como das atividades artísticas e culturais;

IV – viabilizar cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais;

V – promover a gestão de políticas institucionais de incentivo à inovação;

VI – fomentar a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de produtos, serviços e processos;

VII – colaborar para a elevação dos padrões técnicos, científicos e artísticos dos cursos mantidos pela UFMS; e

VIII - proporcionar à UFMS recursos financeiros e econômicos, na forma prevista pelo Regimento Geral da Fapec.

§ 1º As finalidades previstas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, poderão ser empregadas, em contrapartida, a outras pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público, Privado ou Fundacional, Sociedades de Economia Mista e, inclusive para Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

§ 2º As operações previstas no inciso I deste artigo compreendem atividades como a gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 7º Para atendimento ao disposto no art. 5º, deste Estatuto, a Fapec poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – planejar e organizar as atividades de atendimento às comunidades atendidas pela UFMS;

II - obter recursos por meio da prestação de serviços remunerados e da execução de obras estruturais e infraestruturais, consultorias, elaboração de projetos, cursos diversos, processos seletivos e concursos, avaliação para pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, enfim, todo e qualquer serviço que, por suas condições técnicas e potencial intelectual, possa ser executado pela Fapec;

III - celebrar convênios, acordos e contratos em geral, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com agências financeiradoras oficiais e privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e com entidades congêneres no Brasil e no exterior, visando à consecução de seus objetivos;

IV - celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas –ICTs;

V - instituir fundos específicos para a consecução de suas atividades;

VI - editar, publicar e produzir obras intelectuais, bem como difundir bens e valores culturais de caráter universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VII – promover a produção, industrialização, comercialização de bens e prestação de serviços à comunidade e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades fins da instituição apoiada;

VIII - coordenar e administrar edições de publicações especializadas e atividades afins, cursos em qualquer nível e de qualquer extensão, simpósios, congressos, conferências, seminários e outros eventos de natureza similar;

IX - promover intercâmbio técnico e científico-cultural com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, no País ou no exterior;

X - conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação, em nível técnico, de graduação, de pós-graduação, de extensão, estágios e de inovação, na forma da legislação específica e do Regimento Geral da Fapec;

XI - apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação mediante a concessão de auxílios, bolsas e outros benefícios, na forma da legislação pertinente e do Regimento Geral da Fapec;

XII – aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, revertendo os resultados para o cumprimento das finalidades da Fundação;

XIII - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a entidades ou personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade; e

XIV – colaborar, organizar, supervisionar e explorar atividades como farmácia escola



Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

clínica escola, supermercado escola, laticínios, gráfica, livraria, emissora de TV, entre outras correlatas que criem condições de melhoria e incremento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e de desenvolvimento institucional, devidamente autorizado pela UFMS.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Fapec, nos termos do presente Estatuto, serão voltadas para o aproveitamento máximo possível dos recursos humanos e materiais da UFMS, podendo contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da instituição apoiada, observadas as normas estatutárias e trabalhistas, sendo vedada, entretanto, a contratação de pessoal pela Fapec, para a prestação de serviços em caráter permanente da UFMS.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Fls. 067
Proc. 06112023
Rub. 9

Art. 8º O patrimônio original da Fapec é constituído pela quantia de R\$ 2.065,02 (dois mil, sessenta e cinco reais e dois centavos), em valor convertidos e atualizados, doados pelos seus instituidores.

Art. 9º A Fapec terá sua receita constituída de:

I - subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Fapemig pela União, Estados e Municípios, bem como pelas pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, nacionais ou estrangeiras;

II - receitas decorrentes de contratos, convênios ou acordos que vier a celebrar, bem como aquelas provenientes da venda de publicações ou produtos, remuneração por trabalhos técnicos, resultado das atividades de industrialização ou comercialização de bens ou de outros serviços que prestar;

III - rendas próprias de imóveis que vier a possuir, ou de rendimentos auferidos da exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IV - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

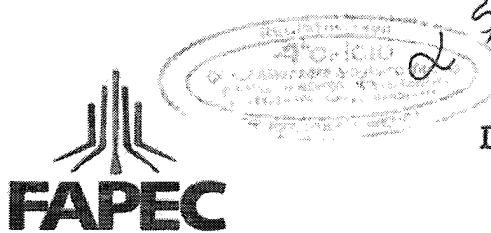
V - quaisquer outros bens ou direitos de que venha a ser titular;

VI - receitas provenientes de taxas, custos operacionais, prestação de serviços, cessão de direitos ou produção de bens;

VII - resultados de investimentos financeiros e operações de crédito de qualquer natureza;

VIII - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, que receba, não destinados especificamente à incorporação de seu patrimônio;

IX - receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos a



Dr. Gevaldo Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

propriedade industrial ou intelectual;

X - rendas ou rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades e atividades estabelecidas neste Estatuto; e

XI - outras rendas eventuais.

Art. 10. Os bens, direitos e receitas da Fundação só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, permitida para tanto sua aplicação para manutenção do poder aquisitivo dos capitais e para a obtenção de novos recursos, destinados ao mesmo fim, observadas as exigências legais e do presente Estatuto.

§ 1º A Fapec não distribui lucros, dividendos e bonificações a seus Conselheiros ou membros da Diretoria.

§ 2º A Fapec, desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Curadores e pelo Curador de Fundações da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e Social e das Fundações ou equivalente poderá, excepcionalmente, destinar bens, direitos e receitas a outras instituições que tenham como objetivo estatutário principal o apoio à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, seja por meio de doações, empréstimos ou outros meios permitidos pela legislação vigente.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, na condição de Fundação de Apoio a Projetos de pesquisa, ensino, cultura, extensão e estímulo à inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos; e
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Fls. 068
Proc. 06112023
Rub. 9

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da Fundação:

- I – Conselho de Curadores
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Fis. 069
Proc. 061/2023
Rub. g

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 15. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo, de jurisdição superior, responsável pela direção e fiscalização da Fundação e será integrado:

I – pelo Presidente, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

II – pelo Vice-Presidente, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

III – por um servidor docente ou técnico-administrativo representante de cada Unidade da Administração Setorial da UFMS, indicado pelo Conselho de Unidade e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

IV – por um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da UFMS, indicado pela própria Associação;

V – por um representante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ADUFMS);

VI – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo da UFMS, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul (Sista-UFMS); e

VII – por um membro da comunidade externa, indicado por uma das entidades a seguir, em forma de rodízio, nesta sequência:

- a) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- b) Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- d) Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II e III deverão ser Servidores Docentes ou Técnico-administrativos em Educação do Quadro Permanente da UFMS.

§ 2º É facultada às Unidades da Administração Setorial a indicação dos seus representantes, a que se refere o inciso III, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Fapec.

§ 3º O Presidente terá direito a voto comum e, nos casos de empate, ao voto de qualidade.

§ 4º Os membros conduzidos a compor o Conselho de Curadores da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 5º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 6º Os Conselheiros perderão automaticamente sua condição de membros do Conselho de Curadores pela falta não justificada a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no decorrer de doze meses.

Fls. 070

Proc. 061/20

Rub. 9

§ 7º Por se tratar de um cargo honorífico, os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

Art. 16. A substituição dos Conselheiros que perderem tal condição, em decorrência das hipóteses previstas no § 6º do art. 15 deverá ser providenciada até quinze dias após a data da exclusão do Conselheiro ou até a data da convocação da primeira reunião do Conselho subsequente à data da exclusão do Conselheiro, prevalecendo o prazo que decorrer primeiro.

§ 1º Na hipótese de destituição do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá a função, interinamente, até a designação do novo titular, nos termos do inciso I do art. 15 deste Estatuto, para complementação de mandato.

§ 2º Havendo vacância de membro do Conselho de Curadores, caberá a indicação de novo membro pelas Unidades respectivas, para complementação de mandato, e posterior designação do Conselho Universitário, nos termos dos incisos do art. 15, deste Estatuto.

§ 3º O mandato de qualquer membro substituto, nos termos do § 2º deste artigo, será coincidente com o mandato do respectivo membro substituído.

Art. 17. A designação ou recondução dos membros do Conselho de Curadores, por ocasião do término dos respectivos mandatos, será providenciada até trinta dias antes do término dos mandatos anteriores.

Art. 18. O Conselho de Curadores se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou

Dr. Gervásio Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

por um quinto de seus membros.

§ 1º O Conselho de Curadores elaborará as normas internas de seu funcionamento, as quais disporão sobre as demais reuniões ordinárias e extraordinárias, o modo de convocação e a respectiva competência, bem como o modo de substituição de seus membros, ressalvadas as disposições a respeito expressamente consignadas no presente Estatuto.

§ 2º O Conselho de Curadores da Fapec somente de instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto de maioria simples, cabendo ao Presidente apurar o quórum no início da reunião, mediante a assinatura da lista de presença.

Fls. 071
Proc. 061/2023
Rub. 8

Art. 19. Compete ao Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária;

III – pronunciar-se sobre as estratégias de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

IV - aprovar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público Estadual;

V - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata esta Fundação;

VI - conceder licença aos integrantes do Conselho de Curadores;

VII - aprovar proposta de alteração do Estatuto, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos componentes do Conselho de Curadores, desde que a alteração proposta não contrarie ou desvirtue o seu fim e seja aprovada pelo órgão do Ministério Público Estadual;

VIII - aprovar o Regimento Geral da Fapec e eventuais modificações, observada a legislação vigente;

IX - elaborar normas internas de seu funcionamento, dispondo sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias, e o modo de convocação e de substituição de seus membros, respeitadas as normas a esse respeito colhidas no presente Estatuto;

X - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; e

XI - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral da Fapec.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho de Curadores e ao Reitor da UFMS indicarem, em igual número, os nomes das pessoas que concorrerão à eleição dos cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Fapec, sendo estes nomes submetidos à aprovação pela maioria dos demais membros do Conselho de Curadores.

§ 2º As atribuições e normas internas do Conselho de Curadores serão regulamentadas no Regimento Geral da Fapec.

§ 3º O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva eleita da Fundação.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Fls. 072
Proc. 06112023
Rub. 9

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de três integrantes efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

§ 4º Por se tratar de um cargo honorífico, os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

§ 5º É vedado aos integrantes do Conselho Fiscal comporem como membros o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva.

§ 6º É resguardada a autonomia do Conselho Fiscal, sendo vedada aos seus membros subordinação hierárquica ao Conselho de Curadores e à Diretoria Executiva.

§ 7º Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, imediatamente assumirá o cargo o respectivo suplente, que o exercerá até o encerramento do mandato, cabendo ao Conselho de Curadores a indicação de novo suplente, nos moldes regimentais.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva.

§ 1º Caso seja identificada inconsistência no parecer contábil apresentado ao Conselho de Curadores, conforme inciso I deste artigo, o parecer será devolvido ao Conselho Fiscal para revisão, a ser feita no prazo máximo de dez dias, conforme deliberação do Presidente do Conselho de Curadores.

§ 2º Após a revisão descrita no § 1º, deste artigo, deverá retornar para conhecimento e ratificação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Fls. 073
Proc. 061/2023
Rub. 9

Art. 22. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º A reunião que trata da eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á mediante convocação, com comprovação de ciência inequívoca dos interessados.

§ 4º A eleição da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, trinta dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de oito dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 5º A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor-Presidente da Fapec.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração nos termos do art. 2º, § 2º, "a" da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação inserida pelo art. 4º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, desde que não sejam servidores públicos federais (Lei nº 8.112, de 1990), não tenham vínculo empregatício com a UFMS e tenham atuação integral e efetiva, devendo a remuneração ser compatível com os valores de mercado e dentro dos limites previstos pela Lei, mediante aprovação do Conselho de Curadores e do Ministério Público Estadual.

Art. 23. Caberá à Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro

de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 24. Todas as decisões da Diretoria Executiva devem ser registradas e serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o voto do Diretor-Presidente, este recorrerá, ex officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Fis. 074
Proc. 0617/2023
Rub. g

Art. 25. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; e

IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Parágrafo único. As atribuições e normativas internas de funcionamento da Diretoria Executiva e das unidades resultantes de seu desdobramento operacional serão estabelecidas no Regimento Geral da Fapec.

Seção I Do Diretor-Presidente

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:



Dr. Gevaldo Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

- I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
- VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Geral;
- VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; e
- X – decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Fls. 075
Proc. 06112023
Rub. 9

Do Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 27. Compete ao Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

- I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; e
- III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Seção III Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;



Dr. Gevaldo Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; e

VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação. **Fls. 0**

Fls. 076
Proc. 06112023
Rub. 9

Art. 29. Compete a cada um dos Diretores:

- I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; e

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 30. Os Diretores indicarão seus respectivos substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, os quais serão designados por ato do Diretor-Presidente.

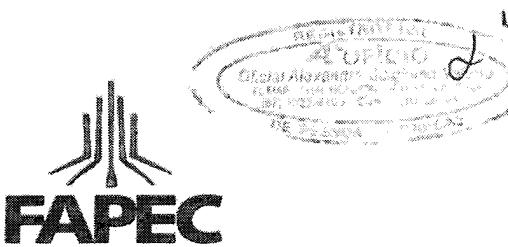
Art. 31. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 32. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DOS EXERCÍCIOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33. O exercício financeiro da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura coincidirá com o ano civil.



Dr. Gevair Ferreira Kima Jr.
Promotor de Justiça

Art. 34. Até o dia trinta de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

Fls. 077
Proc. 06112023
Rub. 9

§ 2º O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze dias, ao órgão competente do Ministério Pùblico Estadual.

Art. 35. A Prestação de Contas Anual será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação de Contas Anual da Fundação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – Relatório e parecer de Auditoria Externa;
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de trinta dias, ao órgão competente do Ministério Pùblico Estadual.

Art. 36. A Fundação prestará contas nos termos da legislação pertinente e conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Fapec, devendo publicar, anualmente, os balanços patrimonial e financeiro.



Dr. Geraldo Pereira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, a Fundação publicará em seu sítio virtual:

I - os instrumentos contratuais de que trata a Lei, firmados e mantidos pela Fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos firmados e mantidos pela Fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos; e

IV - a relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas inerentes aos respectivos contratos.

§ 2º A Fundação também publicará em seu sítio virtual as Prestações de Contas dos instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 12.349, de 2010, firmados e mantidos pela Fundação com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

**CAPÍTULO X
DO PESSOAL**

Fis. 078
Proc. 061/2023
Rub. 9

Art. 37. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da Fundação.

§ 1º A Fapec manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

§ 2º Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação, ou para onde ela tenha escritório ou representação.

**CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 38. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Fiscal, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião dos integrantes de seu Conselho de Curadores, presidida pelo presidente e aprovada, no mínimo,

WILSON

EDMILSON

Edmílson

WILSON

EDMILSON



por dois terços dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; ou

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Pùblico Estadual.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Fls. 079
Proc. 08/17/2023
Rub. g

Art. 39. A Fundação poderá ser extinta por deliberação fundamentada de seu Conselho de Curadores, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção; e
- II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 40. No caso de extinção da fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Pùblico Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação em âmbito nacional.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

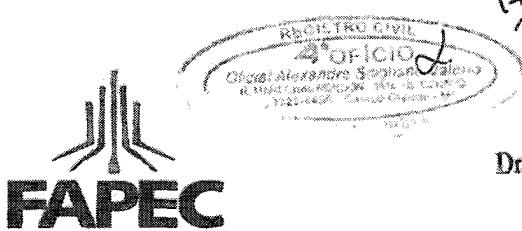
Art. 41. A atual administração da Fapec, composta pelo Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, se encerrará noventa dias depois do vencimento do mandato da atual administração superior da UFMS.

Parágrafo único. O mandato da próxima administração da Fapec será de quatro anos, iniciado noventa dias depois do início do mandato da nova administração superior da UFMS.

Art. 42. No prazo de cento e oitenta dias da aprovação deste Estatuto, o Conselho de Curadores deverá aprovar o Regimento Geral da Fapec.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Geral, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43. Ao Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões dos



Dr. Gevar Ferreira Lima Jr.
Promotor de justiça

órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas antes da reunião. **Fls.**

Fls. 080

Proc. 06/12/2023

Rub. g

Art. 44. A Fundação manterá um “Registro”, no qual se lavrarão nomes:

I – dos instituidores da Fapec e de todos aqueles que contribuíram para a formação de seu patrimônio inicial;

II – de doadores e de todos aqueles que efetuarem doação à Fundação, bem como as respectivas quantias ou os bens doados; e

III – de colaboradores e de todos os servidores da UFMS que contribuírem com valores monetários fixados pelo Conselho de Curadores.

Art. 45. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada merecedora e aprovada por pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho de Curadores.

Art. 46. É vedado aos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em empréstimos, financiamentos, fianças e avais.

§ 1º A obtenção de empréstimos e concessão de financiamentos, fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização de pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho de Curadores.

§ 2º Para obtenção de empréstimos financiamentos, fianças e avais, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Curadores proposta orçamentária, consignando os recursos.

Art. 47. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Curadores, preferencialmente em reunião ordinária.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público Estadual, referendado pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e registrado nos assentamentos em Cartório.

CARTÓRIO ZONTA

FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

Rua 9 de julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fopec@fopec.org • www.fopec.org

• e-mail: fopec@fopec.org • www.fopec.org



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.211.972-8		DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 01/04/1982			
RAZÃO SOCIAL/NOME FAPEC FUND APOIO PESQ ENSINO E CULTURA		CPF/CNPJ 15.513.690/0001-50			
DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ATIVIDADES DE ASSOCIAÇOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		REGIME DE PAGAMENTO NORMAL			
LOGRADOURO RUA NOVE DE JULHO		NÚMERO 1922	COMPLEMENTO		
BAIRRO VL IPIRANGA	CEP 79.081-050	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS		
SITUAÇÃO CADASTRAL HABILITADO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 07/11/2022			
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO					
<p>Consulta realizada no dia 26 de Abril de 2023 às 15:42:31 (horário de MS).</p> <p>A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereço www.icmstransparente.ms.gov.br</p> <p>Aprovado pelo Decreto 13.222, de 17 de junho de 2011</p>					

Fls. 081
Proc. 06112023
Rub. 9



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
CNPJ: 15.513.690/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:03 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **DC3E.C298.1697.F623**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Fls. 083
Proc. 0611/2023
Rub. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **239408/2023**

Contribuinte:FAPEC FUND APOIO PESQ ENSINO E CULTURA
CCE: **28.211.972-8**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:26:05 horas do dia 10/04/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 82806/23-81

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0003150600-0

Situação: Ativa

Contribuinte: 15.513.690/0001-50 FUNDACAO DE APOIO,A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

Nome Fantasia: ///

Endereço:

RUA NOVE DE JULHO, 1922 ////

Bairro: **VILA IPIRANGA** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.081-050**

Fis. 084
Proc. 06112023
Rub. 9

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCrita ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 17 de Maio de 2023

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 17 de Abril de 2023.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D50F3988E481B3417A6ACE8F2210C0B4

Voltar

Imprimir

Fls. 085
Proc. 06172023
Rub. 8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.513.690/0001-50

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

Endereço: R NOVE DE JULHO 1922 / VILA IPIRANGA / CAMPO GRANDE / MS / 79081-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2023 a 11/05/2023

Certificação Número: 2023041201183706446491

Informação obtida em 26/04/2023 15:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 086
Proc. 06172023
Rub. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.513.690/0001-50

Certidão nº: 14736436/2023

Expedição: 10/04/2023, às 11:50:42

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.513.690/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS: Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura (FAPEC)

CNPJ n.: 15.513.690/0001-50

ENDEREÇO: Rua Nove de Julho, n. 1.922 – CEP n. 79.081-050 – Vila Ipiranga – Campo Grande/MS

ÓRGÃO EMITENTE DO ATESTADO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS

CNPJ n.: 03.184.041/0001-73

Fls. 087
Proc. 061/2023
Rub. 9

ENDEREÇO: Avenida Capitão Olinto Mancini, n. 667 – Centro – Três Lagoas/MS

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 11/04/2018 a 10/12/2019

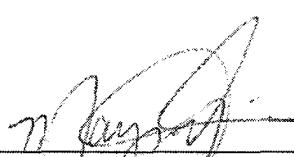
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O Contrato n. 040/AJ/2018 contrato teve por objeto a contratação de empresa à supervisão, assessoria e consultoria na área de gestão de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, visando o cumprimento de exigências pactuadas junto ao órgão ambiental estadual (Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL) e atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 001/2016 e outros, em obediência às legislações e normas vigentes.

DADOS REFERENTES AOS SERVIÇOS:

- A presente contratação almejou o atendimento das obrigações adquiridas pela Prefeitura Municipal por meio do Termo de Ajustamento de Conduta IMASUL nº 001/2016, objetivando conhecer a real situação da área do lixão municipal e aterro sanitário, a fim de possibilitar a investigação da situação da contaminação ambiental (se existente e decorrente de qual das duas atividades) na área (lixão e aterro sanitário), fontes de poluição, prognósticos futuros, risco à saúde humana e, ainda, estabelecer um Plano de contenção, remediação e intervenção da área (se necessários);
- Buscou também, a supervisão civil e ambiental dos serviços de manejo de resíduos sólidos e na área do aterro sanitário relativas às obras de ampliação que serão implementadas, bem como o assessoramento técnico referente às questões de meio ambiente e saneamento, visando subsidiar a gestão municipal. Considerando que tais serviços demandaram de técnica especializada para operação e execução (operação do aterro, ampliação de aterro sanitário, recuperação de área degradada).

Atesto que os serviços foram executados com primor e exímio rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a Fundação FAPEC.

Três Lagoas/MS, 07 de maio de 2020


MAYSA QUEIROZ DA COSTA

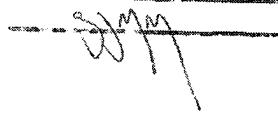
Secretaria Municipal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Maysa Queiroz da Costa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Agronegócio

RECEBIDO

08/05/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/AJ/2018

Fis. 088
Proc. 06112023
Rub. 9

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Três Lagoas (MS) por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA – FAPEC.

I - O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.184.041/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **ÂNGELO CHAVES GUERREIRO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 112.713.688-70 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 203.735-41 SSP/SP, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA - FAPEC**, estabelecida na Rua 9 de julho, 1922, Vila Ipiranga, município de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.513.690/0001-50 doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Secretário Executivo Senhor **HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS**, residente e domiciliado na Rua Spipe Calarge nº 247 – Jardim TV Morena – Campo Grande – MS – CEP – 79.050-261 - Campo Grande/MS, portador do CPF/MF nº. 474.598.911-34 e Cédula de Identidade RG Nº. 737601 SSP/MS, ajustam o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente instrumento decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 20.092/2018 - autorizado por despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que passa a fazer parte integrante deste.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

III - FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

Fls. 089
Proc. 06112023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rub. g

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração dos estudos e assessoria a gestão de resíduos sólidos, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2016 e outros, em obediência às Legislações e Normas vigentes, de conformidade com o **Termo de Referência e Anexos**.

1.2. A presente contratação almeja o atendimento das obrigações adquiridas pela Prefeitura Municipal por meio do Termo de Ajustamento de Conduta IMASUL nº 001/2016, objetivando conhecer a real situação da área do lixão municipal e aterro sanitário, afim de possibilitar a investigação da situação da contaminação ambiental (se existente e decorrente de qual das duas atividades) na área (lixão e aterro sanitário), fontes de poluição, prognósticos futuros, risco a saúde humana e, ainda, estabelecer um Plano de contenção, remediação e intervenção da área (se necessários).

1.3. Busca também por meio da presente contratação, a supervisão civil e ambiental dos serviços de manejo de resíduos sólidos e na área do aterro sanitário relativas às obras de ampliação que serão implementados, bem como o assessoramento técnico referente às questões de meio ambiente e saneamento, visando subsidiar a gestão municipal. Considerando que tais serviços demandam de técnica especializada para operação e execução (operação do aterro, ampliação de aterro sanitário, recuperação de área degradada).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Durante toda a execução dos serviços objeto do presente Instrumento Contratual e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá dispor de horas técnicas para o assessoramento da CONTRATANTE, sendo estes serviços, compostos de:

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

a) Assessoramento e elaboração de pareceres e respostas ao Instituto de Mato Grosso do Sul (IMASUL) quanto ao atendimento ao TAC e as condicionantes da Licença de Instalação e Operação do Aterro Sanitário Municipal;
Fls. 090
Proc. 0611.2023
Rub. 9

b) Elaboração de laudos e pareceres com base nas informações existentes e que não envolvam levantamentos analíticos ou testes diversos na alçada do saneamento e meio ambientes;

c) Estão previstas a realização de 12 (doze) visitas técnicas à CONTRATANTE. Nestas vistorias poderão ser realizadas reuniões entre a equipe da CONTRATANTE, Membros do IMASUL, Ministério Público Estadual e CONTRATADA responsável pela operação do aterro sanitário, disponibilizando 08 horas de técnico devidamente habilitado em cada reunião. Estas poderão ser executadas mensalmente, com possibilidade de ajustes e frequência de datas junto ao Poder Público Municipal;

d) Apresentar adequações aos projetos da PMI referentes aos serviços de gestão de resíduos sólidos;

e) Assessoramento e consultoria para a CONTRATANTE, no que tange a possíveis processos decorrentes de demandas judiciais e extrajudiciais, tais como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Ações Civis Públicas, tendo como resultado esperado:
I - Articulação e medição de possíveis conflitos entre os entes;
II - Propositora de soluções acerca de problema em discussão, por meio da negociação e demonstração técnica da exequibilidade da solução proposta;

f) Assessoria e orientação na realização do cadastramento de informações junto ao Sistema Nacional de Informações do Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações de Resíduos Sólidos (SNIR);

g) Assessoria e consultoria na elaboração de regulamentação de aspectos técnicos da área de resíduos sólidos;

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

h) Assessoramento, consultoria e orientação no apoio instrumental para o cadastro de grandes geradores, catadores, sucateiros, caçambeiros, dentre outros envolvendo:

I – Estruturação estratégica da forma do cadastro;
II – Instruções aos gestores públicos para operacionalização do cadastro;
III – Elaboração de Instrumentos:
a) Modelo de formulários;
b) Modelo de relatórios a serem gerados pelo cadastro, e
c) Modelo de notificação aos geradores.

Fls. 091
Proc. 06772023
Rub. 9

2.2. Destaca-se que a assessoria e consultoria técnica poderão ser realizadas por meios de e-mail, telefone, vídeo conferência, entre outros, não substituindo, todavia, as visitas à CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais que deverão ser entregues até o 10º dia útil do mês subsequente contendo os registros e a síntese dos assuntos debatidos.

2.4. Os relatórios deverão ser apresentados em volumes separados, em folhas de tamanho A4 (210 x 297 mm), na fonte Arial ou Times New Roman e deverão seguir padronização de formatação previstos nas normas da ABNT.

2.5. Deverão ser fornecidas em meio digital (CD-ROM) os textos em formato compatível com Microsoft Word 2003 ou posteriores, as planilhas eletrônicas em formato compatível com Microsoft Word 2003 ou posteriores, bem como os mapas e figuras em formatos dwg, cdr, jpeg, tiff, gif, png e bmp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 2.889.954,99 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, em consonância às especificações constantes da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária, parte integrante deste contrato.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura para viabilizar a execução dos trabalhos dos profissionais. A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA acordar a alocação de profissionais

Fls. 09.2
Proc. 061/2023
Rub. 9

4.2. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo e Referência e Instrumento Contratual e consequente aceitação.

4.3. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviço (OIS), total, parcial ou por serviço (etapa) emitido, sendo a vigência do contrato 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Fls. 093
Proc. 061/2023
Rub. 9

5.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá emitir o "Relatório Final", contendo retrospecto resumido de todo período de trabalho, situações relevantes e um capítulo desenvolvido especialmente para críticas e recomendações ao andamento da supervisão ambiental e dos serviços e das obras civis, visando aprimoramento dos trabalhos. Ainda, deverá ser elaborado um capítulo com orientações gerais para os contratos vigentes em andamento no Município, estratégias de mobilização com a comunidade local, bem como com os Poderes Públicos Locais.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA em um dos bancos credenciados pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação pela CONTRATANTE dos serviços executados, com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

1001.154510081.005 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 211 – FR 100000, e no futuro a dotação orçamentária que a substituir.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

7.1. Os produtos resultantes dos serviços de Supervisão e acompanhamento ambiental e das obras civis deverão ser entregues à Secretaria de Meio Ambiente, à fiscalização do contrato, contendo relatórios, gráficos e mapas, apresentados nas quantidades de vias abaixo descritas e 01 (uma) cópia em meio magnético:

I – Relatório Mensal: 02 (duas) vias, entregues em até 10 (dez) dias corridos após a virada do mês;

II – Relatórios Especiais: caso seja necessário e solicitado pelos órgãos ambientais, deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, até 2 (dois) relatórios especiais por ano, visando o atendimento aos agentes externos envolvidos no processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

III – Relatório Anual: 02 (duas) vias, entregues em até 30 (trinta) dias corridos após 12 (doze) meses do contrato, visando à análise e avaliação dos resultados consolidados dos relatórios mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

Fls. 1094
Proc. 061/2023
Rub. g



I. fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II. proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br



III. comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando lhe prazo para que a regularize sob pena de serem lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV. promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V. efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

Fls. 095
Proc. 06112023
Rub. g

§ 2º - DA CONTRATADA

8.2. Constituem também obrigações da CONTRATADA apresentação de toda documentação de comprovação de capacidade técnica descritas no Termo de Referência, e as obrigações abaixo discriminadas:

I. mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II. prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência;

III. cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV. cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

VI. responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII. iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Termo de Referência;

VIII. observar os horários determinados pela CONTRATANTE;

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

IX. fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;

X. disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

Fls. 096
Proc. 061/2023
Rub. 9

XI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XII. arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XIII. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XIV. promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XV. exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVI. manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVII. a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

XVIII. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcí-la do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados, na referida condenação;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93.

I – Advertência;

Fls. 097
Proc. 06172023
Rub. 9

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado não executado ou executado parcialmente;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

9.3. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na possibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Fls. 098
Proc. 061/2023
Rub. 9

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Fls. 099
Proc. 061/2023
Rub. 0

§ 3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos, da proposta da CONTRATADA e do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será feita e realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito **DIRCEU DEGUTI VIEIRA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº **203.626.761-00**.

12.2. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, o Engº **ADRIANO KAWAHATA BARRETO**, Diretor de Infraestrutura, inscrito no CPF/MF sob nº 005.546.991-41; e a Coordenadora de Serviços de Política Pública - **MAYSA QUEIROZ DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob nº 004.365.471-12, conforme os autos do processo licitatório, com autoridade para exercerem em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRODUTOS ESPERADOS E NÚMERO DE VIAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

12

Etapa	Produto	Quantidade	Número de Vias (Impressa e digital-CD)	
01	A – Relatório Técnico de Sondagem	1 (um)	3 (vias)	
	B – Relatório Técnico de Implantação de Poços de Monitoramento	1 (um)	3 (vias)	Fls. <u>100</u> Proc. <u>06112023</u> Rub. <u>9</u>
	C – Relatório Técnico de Amostragem Solos	1 (um)	3 (vias)	
	D – Relatório de Implantação da instrumentação Geotécnica	1 (um)	3 (vias)	
	E – Relatório de Monitoramento por Campanha	4 (quatro)	3 (vias cada) = total de 12 vias	
	F – Relatório Consolidado de Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário	2 (dois)	3 (vias cada) = total de 6 vias	
02	G – Relatório de Investigação Detalhada	1 (um)	3 (vias)	
03	H – Plano de Contenção, remediação e intervenção	1 (um)	3 (vias)	
	I – Plano de Monitoramento	1 (um)	3 (vias)	
04	J – Relatório técnico mensal de Supervisão Ambiental e Civil dos serviços de manejo de resíduos sólidos e das obras de aterro	12 (doze)	3 (vias) = total de 36 vias	
	K – Relatório técnico mensal da assessoria e consultoria técnica.	12 (doze)	3 (vias) = total de 36 vias	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial dos Municípios no Estado de MS, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três Lagoas (MS), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

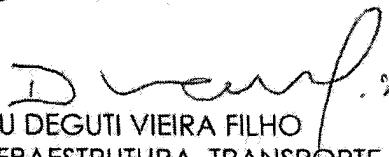
Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Três Lagoas (MS), 11 de abril de 2018

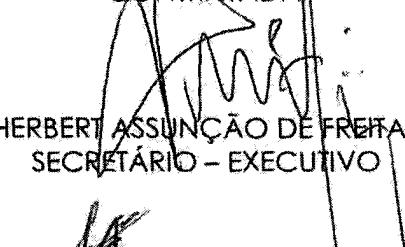
Fis. 101
Proc. 06112023
Rub. g

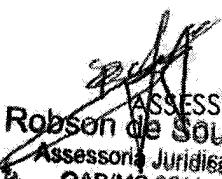

ÂNGELO GUERREIRO
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE


DIRCEU DEGUTI VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA – FAPEC

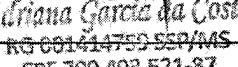
CONTRATADA


HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS
SECRETÁRIO – EXECUTIVO

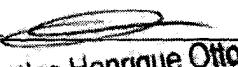

Robson de SOUZA
Assessora Jurídica
OAB/MS 9611

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Adriana Garcia da Costa

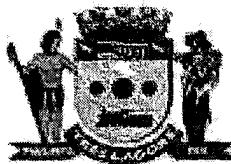
CPF: 
RG 001414750-550/MS
CPF 709.493.521-87

Nome: 
Carlos Henrique Ottoni

CPF: 
CPF 003.310.461-13

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

AV. CAPITÃO OLINTO MANCINI, 667 - Telefone: (39) 29-9-974

TRÊS LAGOAS - MS - CEP: 79.601-091

CNPJ: 03.184.041/0001-73

NOTA DE EMPENHO				DATA	NÚMERO	SEQ.		
				26/04/2018	1309	001		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 - Sec Munic de Infraestrutura, Transporte e Trânsito				RESERVA:				
CREDOR:								
NOME: FUND APOIO À PESQ ENS E CULTURA - FAPEC				CNPJ: 15.513.690/0001-50				
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO, 1.922				INSC. ESTADUAL: 28.211.97-28				
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE				CONTROLADORIA: 217/2018				
TELEFONE: 6733468090								
Dados do Aditivo de Contrato								
Nº Contrato.....: 40 / 2018	Nº Termo Aditivo...:			Tipo Aditivo :				
Vigencia Inicial.....:	Vigencia Final.....: 10/04/2019			NPE.....: 1				
Objeto Termo Aditivo.: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos estudos e assessoria a gestão de resíduos sólidos, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2016 e outros, em obediência às L.								
TIPO DE CRÉDITO: 1 - ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: 1 - ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA LICITAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO		
	211	1001	15.451,8	1.005	3.3.9.0.39.00	100000		
DEMOSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS			1º: 0,00	3º: 0,00	Nº. PROCESSO	CONTRATO		
			2º: 1.926.636,66	4º: 0,00	20092	40		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR 1.931.311,17	VLR. EMPENHADO 1.926.636,66		
						SALDO ATUAL 4.674,51		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para a elaboração dos estudos e assessoria a gestão de resíduos sólidos, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2016 e outros, em obediência às Legislações e Normas Vigentes, de conformidade com o Termo de Referência e Anexos.							
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E ASSESSORIA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016 E OUTROS, EM OBEDIÊNCIA ÀS LEGISLAÇÕES E NORMAS VIGENTES, DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.				UN	1,0000	1.926.636,6600	1.926.636,6600
PEDIDO/PROCESSO: 20092			LICITAÇÃO: 20092			TOTAL: 1.926.636,66		

Fls. 102
Proc. 061/2023
Rub. 8

Emitido por: CLAUDINEIA D. GASPAR

DIRCEU DEGUTI WERA FILHO
Sec. Mun. de Infr, Transporte e Trânsito

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal



CONTRATO N.º 243/2017
DISPENSA N.º 121/2017
PROCESSO N.º: 18.382/2017

Fls. 103
Proc. 061/2023
Rub. 9

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA –
FAPEC.**

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Helio Peluffo Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 34286 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 204.038.521-53, residente e domiciliado na Rua Soldado Tomaz Antonio Machado, nº 191, na cidade de Ponta Porã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.513.690/0001-50, situada na Rua Avenida 9 de julho, nº 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sr. Herbert Assunção de Freitas, inscrito no CPF n. 474.598.911-34 e Rg nº 737601SSP/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Dispensa de Licitação nº. 121/2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição, objetivando a prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, realização de estudos, análises preliminares e conclusivas de formulação e elaboração de normas para mudança de procedimentos praticados, além da implantação de novos processos de trabalho, no intuito de promover e aprimorar o desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estabelecido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta Dispensa, será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma dos serviços executados



apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.6. O Município de Ponta Porã - MS não pagará, sem que tenha manifestada a sua autorização, prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1901041210264040.339039 – Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA

Fls. 104
Proc. 061/2023
Rub. 9

4.1. Os produtos a serão entregues conforme o cronograma de execução, cabendo ao grupo de trabalho acompanhar os serviços.

4.2. Serão realizadas reuniões presenciais sempre que se fizer necessário.

4.3. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga, transporte, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas inerentes à entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 23 (vinte e três) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação em vigor, informando o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e no contrato.

6.3. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto no termo de referência, assim como em sua proposta de preços;

6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço solicitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.7. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante, executando integralmente o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fls. 105
Proc. 061/2023
Rub. 9

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

7.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução do serviço, objeto desta licitação;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido nos autos em epígrafe;

7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais, quando necessário;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Fls. 106
Proc. 061/2023
Rub. g

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser ajustado observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual pode ser operada:

I – Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

12.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2.1. Multas:





12.2.2. De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

12.2.3. De 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

12.2.4. De 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.2.5. De 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

12.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

12.3.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.3.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.3.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.3.5. Não manter a proposta;

12.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou;

12.3.8. Cometer fraude fiscal.

12.4.1. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total da prestação de serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.4.2. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

12.4.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

12.4.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL CONTRATADO

Fls. 108
Proc. 0611.2023
Rub. g

13.1. Ficam designadas como Fiscais do presente contrato a servidora Liliam Raquel Ferreira Brizuena, portadora do CPF nº 506.439.161-72, Gerente de Contabilidade e, Cláudia Renata Porto Lopes, portadora do Cpf nº 029.473.281-08, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ponta Porã-MS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declararam conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS, 19 de dezembro de 2017.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

Fundação de Apoio à Pesquisa, ao ensino e à Cultura – FAPEC

Contratada

Testemunhas: _____

CONTRATO N° 109/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC).

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/ MS, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**, brasileiro, Secretario (a) de Secretário Municipal de Administração e Governo, inscrito (a) no CPF/MF sob n 408.788.481-34 portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. 257266 SSP/MS com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC)**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.513.690/0001-50, com sede na Rua 9 de Julho, Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 273.362.551-91 e portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 214.263 – SEJUSP/MS, neste ato assistida pela advogada **Morgana Bordignon Krein Bosco**, inscrita na OAB nº 19.973 MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da **Dispensa de Licitação nº 049/2021, Processo nº 100/2021**, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, e na Lei nº 8.958/94 e suas respectivas alterações.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional para a prestação de serviços técnicos especializados na área de desenvolvimento e gestão pública, com a capacitação de servidores nas áreas fins de atendimento e gestão, atuando de forma voltada a otimização de recursos públicos, à otimização e eficiência dos serviços realizados nas áreas contábil, financeira, orçamentária,



patrimonial, recursos humanos e auxílio às demandas envolvendo a matéria de licitações e contratos administrativos, e relacionados à matéria de organização administrativa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, de conformidade com o anexo do contrato.

1.2. As especificações técnicas detalhadas do objeto, constam, em particular, do TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA, parte complementar do presente ajuste que, a ele se vincula, devendo sua execução ser realizada em estrita observância aos preceitos e requisitos das "Normas Técnicas Oficiais" e à elas relacionadas, bem como, também, outras cabíveis, quando exigíveis.

1.3.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 604.718,34** (seiscentos e quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993).

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ter início no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. Os prazos de execução e condições estabelecidas, poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

4.3. Os cursos, poderão ser realizados de forma presencial, bem como ministrados na modalidade EAD de ensino, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da FAPEC Cursos EAD, como acompanhamento de tutores que auxiliarão os alunos no momento pós aula, estando a aprovação e certificação de cada um dos cursos vinculado a aprovação em atividade final avaliativa, tendo o servidor que atingir pontuação mínima equivalente à 70%.

4.3.1 Os cursos serão ministrados para todos os servidores indicados pela administração do município de Ribas do Rio Pardo.

4.4. Os atendimentos ao longo do mês ocorrerão de forma híbrida, ora por deslocamento realizado pelos técnicos ao município, com frequência a ser ajustada de forma discricionária entre o gestor designado competente e os responsáveis junto à contratada, ora por atendimento remoto, por meio de sistema adequado para gerenciamento de demandas, não excluindo-se, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros).

4.5. Os serviços contratados deverá ser executado de forma que a Contratante receba relatórios ou atestados de conformidade e de conclusão de etapas pré-definidas, sendo certo que as entregas delimitam a abrangência, a execução e a completude dos serviços.

4.6. O objeto será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do processo e da proposta.

4.6.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do processo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

4.6.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 50.393,19 (cinquenta mil trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos) mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da

CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- i. Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- ii. Fazenda Estadual;
- iii. Fazenda Municipal;
- iv. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- v. Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

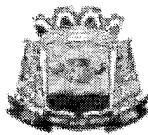
5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

5.7. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.



5.9. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 8.666/1993, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

5.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.12. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Setor	401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade	2022 Capacitação Profissional
Função Programática	4.128.002 Participação, Transparência e Cont. Soc. da Adm. Pub.
Natureza da Despesa	33903900 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Ficha	104

6.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal)

7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, § 1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal)

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise acurada pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do produto/serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o contrato nos termos legais disponíveis;

- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Executar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços que lhes forem atribuídos;
- c) Emitir relatórios técnicos solicitados pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS nas matérias que versarem o objeto fixado no contrato e processo licitatório pertinente;
- d) Apresentar relatórios de atendimento, reportando acerca da situação do município nas áreas efetivamente atendidas;
- e) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo ;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- j) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- k) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

- l) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos produtos;
- m) Arcar, de forma integral, com todas as despesas de remuneração dos seus colaboradores e profissionais necessários à realização dos trabalhos, respondendo pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários que incidirem sobre os serviços prestados, bem como pelos recursos materiais e tecnológicos utilizados na execução dos serviços.
- n) Manter um membro da equipe responsável pelos trabalhos à disposição da contratante, nos dias úteis e no seu horário de expediente, para atender através de telefones e e-mail, com vistas ao oferecimento de orientação e esclarecimentos sobre trabalhos desenvolvidos e situações que requererem resposta mais rápida.
- o) Caberá à Contratada a responsabilidade de cumprir integralmente com o previsto na proposta.
- p) Manter durante a vigência do contrato todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação e de preservar, com absoluta e estrita reserva, os assuntos de interesse da contratante submetidos à sua apreciação.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 9.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no processo, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no processo e das demais cominações legais;
- 9.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;
 - d) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;



9.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta seção;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de "caso fortuito ou força maior", senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;
- c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

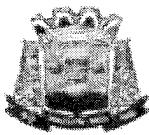
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

12.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

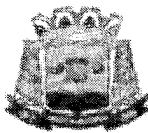
12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer “ônus-extra”, respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.



12.12. Na hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DE CONTRATO, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto.

12.13. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

13.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

13.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

15.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

15.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

Fls. 121
Proc. 06112023
Rub. 0

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ribas do Rio Pardo-MS, 07 de Outubro de 2021.

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:273362551
91

Assinado de forma digital
por NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2021.10.18
11:06:58 -04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo/MS
Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Administração e Governo
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC)
Nilde Clara de Souza Benites Brun
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Morgana Bordignon Krein Bosco
Advogada – OAB nº 19.973 MS

TESTEMUNHAS:

CÍCERA PEREIRA FARIAS
CPF: 662.642.511-00

JÉSSICA SANTOS RODRIGUES
CPF 067.899.911-23

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS
Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725 – Centro - CEP 79180-000
Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Morgana Bordignon Krein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 01BD-D5B7-7219-5CEB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/01BD-D5B7-7219-5CEB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 01BD-D5B7-7219-5CEB



Fis. 122
Proc. 06/11/2023
Rub. 9

Hash do Documento

09A8092363D6A8F2B99B490D230F6D5E208BDA9F002049DA4C264B257D230C58

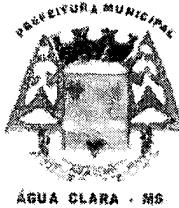
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2021 é(são) :

Morgana Bordignon Krein Bosco (Advogada) - 011.022.351-99
em 18/10/2021 12:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Morgana Bordignon Krein

Tipo: Certificado Digital





ÁGUA CLARA - MS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA N. 120

9
Vinte

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

Fls. 123
Proc. 061/2023
Rub. 8

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ÁGUA CLARA/MS E A INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO DE
APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA,**

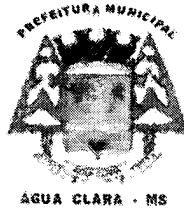
O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Srª GEROLINA DA SILVA ALVES, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na BR 262 – KM 135, Centro, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **DENISE RODRIGUES MEDIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1923689-1 SSP/MT e CPF Nº. 386.355.028.50, residente e domiciliado à Rua José Geronimo Filho, nº 19, Centro, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTES** e a instituição: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA**, com sede à Rua 9 de julho nº 1922, Bairro Vila Ipiranga, Cep 79.081-050, na cidade de Campo Grande MS., inscrita no CNPJ/MF nº 15.513.690/0001-50, neste ato representada pelo Sra NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 273.362.551-91, e RG nº 214.263 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Arcena, nº 1451, Bairro Monte Carlo, nesta cidade de Campo Grande MS, doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Termo de Referência da Dispensa 084/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e accordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LEGISLAÇÕES ESTRUTURAIS E CÓDIGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ 685.000,00 (Seiscents e oitenta e cinco mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionado na cláusula quinta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018.020.014	Código Tributário	serviço	01	185.000,00	185.000,00



ÁGUA CLARA - MS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA N° 171

171
VISIT

018.020.015	Código de Obras	serviço	01	100.000,00	100.000,00
018.020.016	Código de Posturas	serviço	01	95.000,00	95.000,00
018.020.017	Lei de uso e parcelamento do solo	serviço	01	115.000,00	115.000,00
018.020.018	Plano Diretor	serviço	01	190.000,00	190.000,00
		VALOR TOTAL R\$		685.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações;

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

Fls. 124
Proc. 06112023
Rub. g

3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora toma as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;



**MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Fls. 125
Proc. 06/12/2023
Rub. g

3.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E ACEITO DOS SERVIÇOS

4.1 O local da entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, após recebimento da Solicitação de itens cadastrados da Secretaria Municipal de Finanças, Empenho e Nota de Autorização de Despesas – NAD, enviados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Água Clara /MS, através do endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br, é que a contratada poderá emitir Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Água Clara, CNPJ: 03.184.066/0001-77.

4.2. Qualquer atraso na realização das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa, devidamente fundamentada, pode ser enviada no e-mail financas@pmaguacleara.ms.gov.br.

4.3. O acompanhamento da entrega, e prestação de serviços ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Finanças, devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;

4.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5. Do Prazo para execução dos serviços: O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após a ordem de serviço, sem qualquer despesa para o município, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, seguro, combustível, hospedagem, alimentação e quaisquer despesas inerentes à execução dos serviços, seguindo o cronograma de execução emitido pelo departamento solicitante.

4.6. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços,

4.7. Deverá manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste

4.8. A empresa deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Secretaria Municipal de Finanças.

4.9 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

4.9.1. Avaliação da disponibilidade e viabilidade econômico-financeira do município;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA N° 142

VISTO

4.9.2. Estudo e disponibilidade e projeção futura de recursos, receitas e gastos com pessoal.

4.9.3. Apresentar composição de preço individualizada por projeto;

Fls. 126

4.9.4. Apresentar a metodologia de trabalho que será adotada;

Proc. 06112023

4.9.5. Prazo de entrega de cada serviço;

Rub. g

4.9.6. Especificar detalhadamente as ações que serão realizadas, em especial as que envolvem discussões de cunho público.

4.9.7. Atender ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentar projeto de receita e gastos com quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 163

Órgão/Unidade: 01.017 – Secretaria Municipal de Finanças.

Função: 04 – Administração.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 0039 – Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Pública Municipal.

Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.00.000 – Recursos Ordinários

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução do objeto;

7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;



ÁGUA CLARA - MS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratos

Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Fls. 127

Proc. 061/2023

Rub. 8

7.7. Rejeitar o fornecimento dos serviços do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

7.8. – Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência;

8.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

8.3. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

8.5. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.6. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.8. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

8.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a Contratante, a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases



FOLHA N° 175

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Fls. 128
Proc. 061 / 2023
Rub. 08

de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

10.1.3 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

10.1.4 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3 - Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

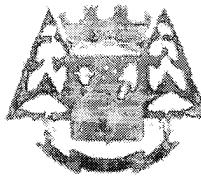
FOLHA N° 123

Fls. 129
Proc. 061/2023
Rub. g

Testemunhas:

1º) Bruno Pente
Kommune. pr. Pente
60899140106

2º) Bruno B. de moraes
Bruno Bento de moraes
048108581-44



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS

CNPJ: 03.184.066/0001-77

FOLHA N° 178

178

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO AO CONTRATO

Processo Licitatório: **000217/21**
Processo Administrativo: **222/2021**
DISPENSA **0084/21**
Contrato Administrativo **242/2021**

Fis. **130**

Proc. **061/2023**

Rub. **8**

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e posteriores alterações, solicitamos empenho do contrato administrativo nº 242/2021 no valor abaixo discriminado, conforme especificações e custo demonstrados anteriormente anexados neste processo.

FORNECEDOR:

FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LEGISLAÇÕES ESTRUTURAIS E CÓDIGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO:

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic.	Exec.						
163	2021	010117	04.122.0039.2046.0000	3.3.90.39.00	685.000,00	827.000,00	0,00

VALOR TOTAL : R\$ 685.000,00, (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Água Clara MS/23 de dezembro de 2021.


Rosimeire Aparecida Pimenta
Supervisora de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

BR 262 Km 135
03184066/0001-77

NOTA DE EMPENHO

3025

NOTA DE EMPENHO N.º	3025	FICHA:	163	DATA:	23/12/2021	REQUISIÇÃO N.º
LICITAÇÃO	DISPENSA		000217/21	DOCUMENTO		VENCIMENTO
NOME:	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA			15.513.690/0001-50		CÓDIGO 4169

ENDEREÇO: R 9 DE JULHO

CAMPO GRANDE

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LEGISLAÇÕES ESTRUTURAIS E CÓDIGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ITEM 3 DO PRES TERMO DE REFERÊNCIA.

Fis. 131
Proc. 06112023
Rub. 9

GL - Global	SOMA	685.000,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
163	REDUZIDO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA	
01 01 17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	
04.122.0039.2046.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1.00.000	Recursos Ordinários. Recursos que não se enquadram nos Detalh	
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO
1.131.093,96	304.093,96	685.000,00
VALOR A SER PAGO R\$	685.000,00	142.000,00
seiscentos e oitenta e cinco mil reais *****		

MARLON LOUREIRO DE TOLEDO
CONTADOR
CRC - 013983/O-2

h

GEROLINA DA SILVA ALVES
PREFEITA

Denise Rodrigues Medeiros
SECRETÁRIA



**MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHANº 10v

Extrato do Contrato nº 242/2021

Processo Administrativo N°. 222/2021

Dispensa de Licitação nº 084/2021.

Partes: Município de Água Clara/ MS, e a Instituição Fundação de Apoio a pesquisa ao Ensino e a Cultura.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LEGISLAÇÕES ESTRUTURAIS E CÓDIGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Valor Total: R\$ 685.000,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Fls. 132
Proc. 06112023
Rub. g

Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses de 23/12/2021 a 23/12/2022.

Data: 23/12/2021

Assinantes:

Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretaria Municipal de Finanças– Denise Rodrigues Medis.

Empresa Contratada: Fundação de Apoio a pesquisa ao Ensino e a Cultura. – Nilde Clara de Souza Benites Brun



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA - MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas

2 - Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 - Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades sem fins lucrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou resarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2021, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde, para investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal
Fls. 183
Proc. 061/2023
Rub. 9

EXTRATO DO CONTRATO N° 242/2021. Processo Administrativo nº 222/2021. Dispensa de Licitação nº 084/2021. Partes: Município de Água Clara/MS, e a Instituição Fundação de Apoio à pesquisa ao Ensino e a Cultura. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, revisão e reestruturação de legislações estruturais e códigos da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, conforme descrição contida no item 3 do presente Termo de Referência. Valor Total: R\$ 685.000,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses de 23/12/2021 a 23/12/2022. Data: 23/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Finanças - Denise Rodrigues Medis. Empresa Contratada: Fundação de Apoio à pesquisa ao Ensino e a Cultura. - Nilde Clara de Souza Benites Brun

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2021 AO CONTRATO N° 146/2021. Processo Administrativo nº 122/2021 - Pregão Presencial nº 031/2021. Partes: Município de Água Clara e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato nº 146/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Água Clara

Ms. 132
Proc. 061/2023
Rub. 8

Extrato de Termo Aditivo nº 001/2021 ao contrato nº 146/2021. Processo Administrativo nº 122/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021. Partes: Município de Água Clara e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato nº 146/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo Brito de Moraes EIRELI EPP, para R3GED Gestão de Documentos Ltda EPP. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores correlatas. Data: 17/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal, Secretaria Municipal de Administração – Luciana de Jesus Campos da Silva; Secretaria Municipal de Finanças - Denise Rodrigues Medis; Secretaria Municipal de Educação - Adriana Rosimeire Pastori Fini. Empresa Contratada: Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP – Rodrigo Brito de Moraes.

Extrato de Termo Aditivo nº 001/2021 ao contrato nº 147/2021. Processo Administrativo nº 122/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021. Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato nº 147/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo Brito de Moraes EIRELI EPP, para R3GED Gestão de Documentos Ltda EPP. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores correlatas. Data: 17/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretaria Municipal de Saúde – Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza. Empresa Contratada: Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP – Rodrigo Brito de Moraes.

Extrato de Termo Aditivo nº 001/2021 ao contrato nº 148/2021. Processo Administrativo nº 122/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021. Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato nº 148/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo Brito de Moraes EIRELI EPP, para R3GED Gestão de Documentos Ltda EPP. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores correlatas. Data: 17/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretaria Municipal de Assistência Social – Cleison Vital Rodrigues da Silva. Empresa Contratada: Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP – Rodrigo Brito de Moraes.

Termo de Homologação. Pregão Eletrônico 038/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados do Município de Água Clara/MS, bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, HOMOLOGO, nesta data de 23 de dezembro de 2021, o Processo Administrativo nº 194/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 038/2021, a empresa abaixo relacionada: Empresa: Quality Flux Automação e Sistemas Ltda, CNPJ/MF nº 03.219.200/0001-28. Valor Total da Taxa de administração: -33,01% (trinta e três inteiros e um centésimos por cento negativa), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 23 de dezembro de 2021.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Extrato do Contrato nº 242/2021. Processo Administrativo nº 222/2021. Dispensa de Licitação nº 084/2021. Partes: Município de Água Clara/MS, e a Instituição Fundação de Apoio à pesquisa ao Ensino e à Cultura. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, revisão e reestruturação de legislações estruturais e códigos da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, conforme descrição contida no item 3 do presente Termo de Referência. Valor Total: R\$ 685.000,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses de 23/12/2021 a 23/12/2022. Data: 23/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Medis. Empresa Contratada: Fundação de Apoio à pesquisa ao Ensino e à Cultura. – Nilde Clara de Souza Benites Brun



CONTRATO N° 134/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N°: 5.233/2020.

Fis. 135
Proc. 061/2023
Rub. 9

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA LINHA DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PMAT), COM O OBJETIVO DE MELHORAR A EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS A TODA POPULAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC.

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Helio Peluffo Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 34286 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 204.038.521-53, residente e domiciliado na Rua Soldado Tomaz Antonio Machado, nº 191, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.690/0001-50, sediada na Rua Nove de Julho, nº 1.922, Vila Ipiranga, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora **Nilde Clara de Souza Benites Brun**, portadora do RG nº 000.214.263 SEJUSP/MS, CPF nº 273.362.551-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Ratificação de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Fis. 136
Proc. 061/2023
Rub. 9

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de elaboração e aplicação de treinamentos e capacitações para os servidores municipais de Ponta Porã/MS, decorrente da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da linha de financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) – Ponta Porã/MS – CCB nº 0886.349.0000001-00 SIAPF (TJLP): 523.814-14 e CCB nº 0886.349.0000002-00 – SIAPF (SELIC): 523.828-77, com o objetivo de melhorar a eficiência das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados a toda população nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de capacitação dos servidores municipais, no âmbito da linha de financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), com o objetivo de melhorar a eficiência das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados a toda população.	R\$ 553.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 553.600,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentsos reais).

2.2. Nos preços propostos restam inclusos todos os impostos, taxas, transporte, seguro, cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do aceite do relatório de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento dos serviços devidamente entregues e aceitos, após atesto pelo fiscal de que os serviços estão de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, observado ainda o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" c/c o artigo 73, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações.



3.2. A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

3.6. O Município de Ponta Porã- MS não pagará, sem que tenha manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento do Termo de Referência, constituem obrigações da contratada:

5.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência, informando ao Município de Ponta Porã a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2. Atender às condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e do contrato.



5.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

5.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação do objeto contratado.

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.6. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado através de servidores especialmente designados.

6.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela contratada.

6.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução do objeto deste contrato.

6.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 5.233/2020.

6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS



7.1. A contratada deverá fazer o treinamento para formação de profissionais técnicos para atendimento de demanda técnica-profissional do Município de Ponta Porã/MS.

7.2. O treinamento deverá ser realizado, na sua totalidade, na modalidade presencial, e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos por vivência e/ou demonstração.

7.3. A contratada deverá fornecer materiais didáticos, bem como o material necessário para que o treinamento satisfaça seus objetivos.

7.4. A contratada deverá realizar avaliação teórica e/ou prática para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos aprendidos no curso, que deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato na data seguinte à realização do treinamento.

7.5. As turmas poderão ser compostas por até 20 (vinte) participantes.

7.6. As listas de presenças e avaliações dos participantes deverão ser encaminhadas ao contratante por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DO CURSO

8.1. Os servidores participantes farão avaliação do curso com atribuição de grau, conforme indicado a seguir:

8.1.1. I (insatisfatório) – 0 a 25%

8.1.2. R (regular) – 25 a 50%

8.1.3. B (bom) – 50 a 75%

8.1.4. MB (muito bom) – 75 a 100%

8.2. O contratante atestará a Nota Fiscal de cada curso realizado, se no mínimo 60% das avaliações indicarem os graus B (bom) e/ou MB (muito bom).

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser ajustado observando-se o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser operada:

12.2. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

12.4. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

13.1.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no



contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2. Multas:

13.2.1. De 0,03% (três centésimos por cento), por dia, sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

13.2.2. De 1% (um por cento), por dia, sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

13.2.3. De 5 % (cinco por cento), sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.4. De 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, na hipótese do atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, quando:

13.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.7. Deixar de entregar ou apresentar falsa documentação exigida para o certame;

13.8. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.9. Não manter a proposta;

13.9.1. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

13.9.2. Comportar-se de modo inidôneo ou;

13.9.3. Cometer fraude fiscal.

13.9.4. Pela recusa do representante legal da contratada em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

13.9.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13.9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

13.9.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
18.01	04.121.001	1016	449039	190024	135
18.01	04.121.001	1017	449039	100000	139

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica Designada como Fiscal do presente contrato a servidora **Lilian Raquel Ferreira Brizueña**, portadora do CPF nº 506.439.161-72, ocupante do cargo de gerente de contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

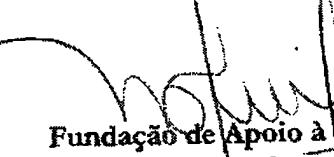
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS, 01 de Junho de 2020.


Helo Peluffo Filho
Prefeito Municipal


Fundação de Apoio à Pesquisa, ao
Ensino e à Cultura - FAPEC
Contratada

TESTEMUNHAS: 046.488-761-56
Guilherme H. Lopes



Processo n° 000.302/17
Data 11/12 Fls. 122
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 5421
Proc. 06172023
Rub. 9

CONTRATO n. 141, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM INTERVENIÉNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC/UFMS.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, Paço Municipal, Campo Grande - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES**, representada pela sua titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 021226 - SSP/MS e do CPF/MF n. 200.143.251 -87, residente e domiciliada na Rua Imburus, n. 106, Jardim Tijuca II, nesta Capital, por competência delegada através da Lei Municipal n. 3.530 de 26/6/1998, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC/UFMS**, entidade sem fins lucrativos, vinculada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua 9 de Julho, n. 1.922, Vila Ipiranga inscrita no CNPJ/MF n. 15.513.690/0001-50, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. **HERBERT ASSUNÇÃO FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n. 474.598.911-34 e do RG n. 737601 - SEJUSP/MS, domicílio profissional à Rua 9 de Julho, n. 1.922, Vila Ipiranga, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante a cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com Parecer de Dispensa de Licitação, às fls 82 a 87, nos termos do Inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, ratificado pelo Prefeito Municipal em 10/10/2017, e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 68304/2017-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para construir o plano de gestão e finanças do Poder Executivo de Campo Grande, a ser implementado mediante a realização de estudos, formulação e elaboração de atos normativos procedimentos e processo de trabalho para estruturação e operação dos sistemas reguladores das atividades das atividades de gestão econômica (Defesa Pública), de recursos humanos e de bens e serviços e visando materializar práticas administrativas para concretizar mudanças organizacionais.

W. Cunha *JP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n°	000.30217
Data	1/1 Fls. 123
Rubrica	

CLÁUSULA SEGUNDA

Fls. 145
Proc. 061/2023
Rub. 9

2 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) - Executar os trabalhos e entregar os produtos, observados os prazos e padrões de qualidade determinados pelas contratantes;
- b) - Providenciar, após assinatura do contrato, o desenvolvimento, a adequação e a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, em conformidade com as ordens de serviços emitidas;
- c) - Resguardar o atendimento às exigências deste Termo de Referência, principalmente quanto aos perfis profissionais mínimos da equipe de consultoria, inclusive quando for necessária a substituição de profissionais;
- d) - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Termo e no contrato resultante deste;
- e) - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos prazos e condições estipulados;
- f) - Comunicar por escrito, eventualmente atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- g) - Não transferir, para pessoa física ou jurídica, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo;
- h) - Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde remuneração, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes e outras exigências legais, que venham a incidir no contrato;
- i) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas para a contratação;
- j) - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento das contratantes;



Processo n°	000.30214
Data	/ /
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 146
Proc. 06172023
Rub. g

- k) - Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder por todo e qualquer dano que o descumprimento das obrigações aqui assumidas venham a ocasionar às Contratantes;
- l) - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela organização contratada serão de exclusiva propriedade do Município de Campo Grande, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada;
- m) - Caberá à organização contratada obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor do Município, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da geração dos produtos previstos neste Termo, sob pena de responder por eventuais perdas e danos ocasionados ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do futuro contrato, controlando a execução das ações e atividades previstas por parte da organização contratada e a conformidade dos produtos entregues;
- b) - Analisar o atendimento dos perfis mínimos e requisitos da equipe técnica da contratada, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos;
- c) - Permitir livre acesso das pessoas autorizadas da futura contratada, durante o horário de expediente, às dependências dos órgãos contratantes, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar os serviços dentro das normas deste Termo;
- d) - Prover espaço físico e infraestrutura adequada, incluída a disponibilização de mesa e acesso à internet, para alocação dos profissionais da organização contratada para execução dos projetos;
- e) - Promover o envolvimento de servidores e dirigentes nas atividades objeto da contratação, visando à executar os trabalhos, dentro dos prazos e das condições estipulados, primando pela qualidade, eficiência e produtividade;
- f) - Fornecer informações e documentos solicitados pela contratada no interesse da execução dos serviços e desenvolvimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº	000.302412
Data	11/02/25
Rubrica	(P)

Fis. 121 P
Proc. 06172023
Rub. 9

- g) - Designar servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução de trabalhos, receber e atestar os produtos entregues, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e o futuro contrato;
- h) - Efetuar o pagamento dos serviços e produtos aceitos, nas condições e preços pactuados;
- i) - Registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar à contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição para a imediata adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O contrato terá valor anual estimado de R\$ 240.000,00, para atender às despesas com a execução dos serviços e desenvolvimento dos produtos descritos, incluídos eventuais aditivos, que correrão à conta da dotação orçamentária classificada:

- **UG:** 0505F;
- **Função Programática:** 04.122.0115.2702;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.35.01;
- **Fonte de Recursos:** 101 - Tesouro;
- **Fonte de Recursos:** 221 - Prodeq.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO: A prestação dos serviços objeto deste Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse dos órgãos contratantes, na forma prevista no do art. 57, caput, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a defesa prévia, podem ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;
- II - multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega de produtos, sobre o valor inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n°	000.2021.12
Data	/ / 126
Rubrica	

Fls. 148
Proc. 061/2023
Rub. 9

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas letras anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

6 - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:** A execução do presente Contrato ficará submetida, também, às seguintes condições:

- I - Todas as comunicações entre as Secretarias Municipais contratantes e a organização contratada serão efetuadas por escrito, para que produzam seus efeitos, preferencialmente numeradas, com cópia para juntada ao processo da despesa, mesmo quando transmitidas através da internet;
- II - Os procedimentos vinculados ao objeto deste Contrato, relativamente aos produtos desenvolvidos de forma continuada, deverão ser iniciados imediatamente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - **DA FISCALIZAÇÃO:** A Administração Pública Municipal acompanhará e fiscalizará a execução do contrato nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, designando o servidor Eduardo Luís Mense Rodrigues, matrícula n. 425269/01 que fiscalizará a execução e dos serviços e atestará, por meio de recebimento definitivo, a realização do objeto constante na Cláusula Primeira, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

8 - **DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

9 - **DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Processo nº	000.302417
Data	/ /
Rubrica	127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

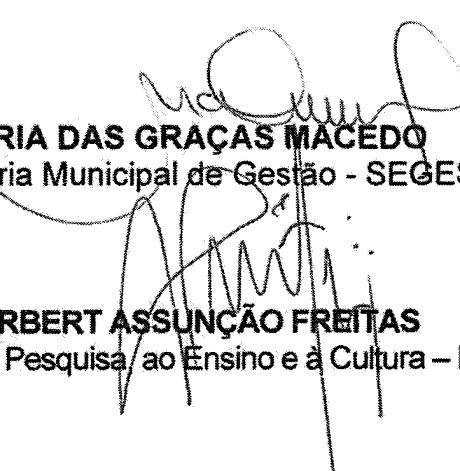
Fls. 149
Proc. 06112023
Rub. g

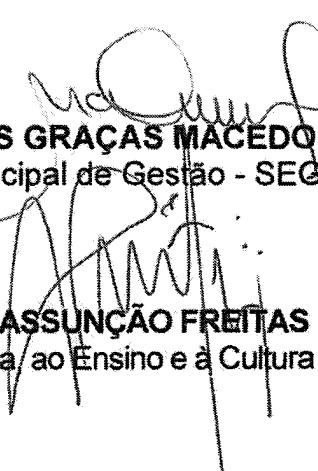
CLÁUSULA DÉCIMA

10 -DO FORO E DA CONCORDÂNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE - MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2017.


MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.


HERBERT ASSUNÇÃO FREITAS
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC/UFMS.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Núcleo Especial de Trabalho de Modernização da Administração Estadual Ambiental

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fls. 150
Proc. 061/2023
Rub. 9

Atestamos para os devidos fins de direito que, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.513.690/0001-50, com sede na rua 9 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande/MS- CEP 79081-050 foi contratada para realizar o serviço técnico especializado de "Elaboração e Acompanhamento do Programa de Modernização da Estrutura Organizacional do IMASUL", conforme Contrato nº 014/2013 IMASUL, com o objetivo de atender as necessidades do Contrato de Financiamento firmado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinado a implantação do Sistema Integrado de Gestão Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGA-MS.

Atendendo integralmente aos requisitos constantes do Termo de Referência norteador do processo licitatório, foram desenvolvidos os seguintes serviços e atividades:

Período de realização dos serviços: 03/09/2013 a 30/11/2014.

Serviços Desenvolvidos

1. Apresentação do Plano de Trabalho para Supervisão Técnica para discussão e aprovação;
2. Diagnóstico da Estrutura Organizacional com a compilação da legislação aplicável vigente;
3. Proposição das Recomendações de Alteração da Estrutura Administrativa, Funcional e da Base Legal;
- 3.1. Apresentação do Planejamento Estratégico Básico (Relatório da Oficina de Sensibilização e Declarações Estratégicas; Relatório da Oficina de Análise



Fls. 151
Proc. 06112023
Rub. 9

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Núcleo Especial de Trabalho de Modernização da Administração Estadual Ambiental

Estratégica; Relatório da Oficina de Diretrizes e Gestão Estratégica) (1º Termo Aditivo);

4. Apresentação dos Manuais e Divulgação do Produto Final;
5. Apresentação da Avaliação da 1ª Etapa de Implantação do Programa e Relatório Final;
6. Mapeamento e Melhoria do Macroprocesso Gestão de Clientes do IMASUL (Relatório de Acompanhamento - CAT 1) (2º Termo Aditivo).
7. Mapeamento e Melhoria do Macroprocesso Gestão de Clientes do IMASUL (Relatório de Acompanhamento - CAT 2) (2º Termo Aditivo).

Principais Atividades Desenvolvidas

1. Pesquisa de Clima Organizacional com 220 servidores entrevistados.
2. Pesquisa de Satisfação dos Usuários do IMASUL, com 50 entrevistados, sendo 20 produtores rurais, 20 comerciais e industriais e 10 representantes de prefeituras.
3. Mapeamento e Melhoria dos seguintes macroprocessos, processos, subprocessos:

Macroprocesso de Gestão de Clientes

1. Processo Atender e Orientar Usuários;
2. Processo Organizar e realizar as atividades relativas ao protocolo geral;
3. Processo Cadastro de empresas e profissionais;
4. Processo Formalizar processos;
5. Processo Emitir guias de recolhimento;
6. Processo Controlar prazos; abertura de Auto de Infrações e Ofícios de Pendências;

Macroprocesso de Licenciamento

1. Processo de Licenciamento Ambiental



Fls. 152
Proc. 06112023
Rub. 0

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Núcleo Especial de Trabalho de Modernização da Administração Estadual Ambiental

- Subprocesso Emitir Autorizações e Licenças;
- Subprocesso Emitir Declaração Ambiental;
- Subprocesso Compensação Ambiental;
- Subprocesso Monitoramento;

2. Processo de Recursos Florestais

- Subprocesso Emissão de Autorizações, Licenças e Termos;
- Subprocesso Emissão de Declaração Ambiental;
- Subprocesso Revisar o Processo;
- Subprocesso Compensação Ambiental
- Subprocesso Monitoramento;

3. Processo de Recursos Hídricos

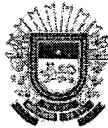
- Subprocesso Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos;
- Subprocesso Outorga de Uso de Recursos Hídricos;
- Subprocesso Enquadramento de Corpo d'água;
- Subprocesso Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Subprocesso Plano de Bacia Hidrográfica;

4. Processo Adhoc – Auto de Infração, Laudo de Constatação e Notificação.

Macroprocesso de Desenvolvimento

1. Processo de Desenvolvimento e Modernização

- Subprocesso Elaboração e Execução de Projetos;
- Subprocesso Municipalização da Gestão Ambiental;
- Subprocesso Políticas, Programas e Ações de Educação Ambiental;
- Subprocesso Atuação e Participação e Órgãos Colegiados;
- Subprocesso Apoio na Definição de Políticas Públicas Ambientais.



Fls. 153
Proc. 06112023
Rub. 9

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Núcleo Esppecial de Trabalho de Modernização da Administração Estadual Ambiental

10. Sebastião Lourico Fontoura (Economista)
11. Márcio Ricardo Coutinho (Economista)
12. Fausto Matto Grosso Pereira (Engenheiro)
13. Antônio Carlos Machado (Administrador)
14. Reginaldo de Oliveira Vilanova (Administrador)

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com exação e eminente rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a FAPEC.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2014.


MÁRCIA CORREA/DE OLIVEIRA
Subcoordenadora de Ordenamento Jurídico, Administrativo e Institucional do
NEMAE Ambiental.
Gestora do Contrato nº 014/2013/IMASUL


THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI
Coordenadora Executiva do NEMAE Ambiental



CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 491/AJ/2013

Fis. 154
Proc. 0011/2023
Rub. 9

CONTRATO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS/MS E A EMPRESA FAPEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO
ENSINO E À CULTURA.

I – O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Olinto Mancini, 667 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.184.041/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma Sra Prefeita Municipal **MÁRCIA MOURA**, brasileira, professora universitária, portadora do CPF/MF nº. 321.381.211-00 e Cédula de Identidade RG 154.176 - SSP/MS, residente na Rua Dr. Munir Thomé, nº 423 - Centro, neste Município, e a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com sede na Rua 09 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **REINALDO RODRIGUES FAGUNDES**, brasileiro, divorciado, geógrafo, portador da CI RG nº 414.045 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 391.101.841-04, residente e domiciliado na Rua Tibiriçá, nº 205, casa 12, Jd. São Lourenço, CEP: 79041-550, em Campo Grande/MS, celebram este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é firmado com fundamento legal na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 em seu **Art. 24, Inciso XIII**, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 4541/2013 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de engenharia para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Três Lagoas (MS).

1.2- De forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do Município relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos, considerando o plano de gestão integrada de resíduos sólidos existente no município e manejo de águas pluviais.

1.3 – Sendo um objeto de planejamento, o PMSB deve estar em consonância com Plano Diretor, com os objetivos e as diretrizes do plano plurianual (PPA), com os planos de recursos hídricos, com os planos sólidos, com a Legislação ambiental, com a legislação de saúde e de educação e devem ser compatíveis e integrados com todas as demais políticas públicas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano.

1.4 – Em anexo o Termo de Referência parte integrante do referido Processo, que tem por finalidade estabelecer normas, critérios, procedimentos principais e fornecer informações que

Márcia Moura
PREFEITA MUNICIPAL

Sidney G. Terra - Ass.
Assessoria de Gestão
2023



permitam a contratação do objeto acima descrito.

Fls. 155
Proc. 061/2023
Rub. Q

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – As obrigações e responsabilidades atribuídas aos Contratantes, em decorrência deste ajuste, são as seguintes:

2.1.1. Compete a CONTRATANTE:

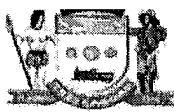
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do setor competente;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- c) observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida pela Contratada a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) receber os serviços, objeto do contrato, nos termos e condições pactuadas.
- f) eventuais despesas com o deslocamento serão ressarcidas pela CONTRATANTE ao final do trabalho mediante apresentação de nota fiscal
- f) efetuar o pagamento, após recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos previsto na cláusula quarta.

2.1.2 - Compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste Contrato;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento particular;
- d) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- f) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causado por seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;


Márcia Moura
PREFEITA MUNICIPAL


Sidney G. Tosta - Adv.
Área Especializada Jurídica
Fone: 61 3000-8



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total para o presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, à crédito exclusivo da CONTRATADA, observada a condição apresentada na proposta, qual seja: 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma e obedecidas às formalidades de praxe, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva fatura/nota fiscal.

4.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação de adjudicação concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número deste Contrato.

4.4 - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de segurança social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência por 08 (oito) meses, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 – O objeto do presente Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:
1101.175125041.015 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – 44905108 – Obras e Instalações – Ficha 639 FR 170074 – Verba Federal.
1101.175125041.015 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – 44905108 – Obras e Instalações – Ficha 640 FR 170072 – Verba Federal.

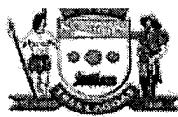
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE.

7.2. A Contratante poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a prestação esteja irregular;

Márcia Moura
PREFEITA MUNICIPAL

Sidney G. Tosta - Adv.
Advogado da Prefeitura



7.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, por meio de funcionário formalmente designado pela autoridade competente.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

Fls. 157
Proc. 06112023
Rub. 9

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo atraso injustificado na Prestação de Serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas na seguinte conformidade:

8.1.1 - atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.2 - atraso superior a 11 (onze) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação , por dia de atraso.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre os serviços de prestação de Serviço não prestados.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberada para, se achar conveniente, rescindir este Contrato e aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro prestador, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão por qualquer das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Maria Moura
PRESIDENTE MUNICIPAL

Sidney G. Costa - Adv.
Sociedade Jurídica
SANTOS & COSTA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

Fls. 158
Proc. 061/2023
Rub. 8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

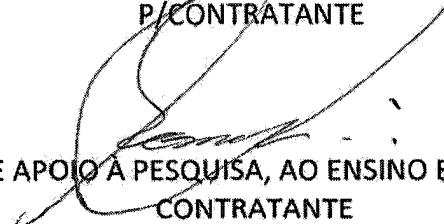
12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Lagoas (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Lagoas (MS), 03 de Outubro de 2013.


MARCIA MOURA

PREFEITA MUNICIPAL
P/CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA – FAPEC
CONTRATANTE

REINALDO RODRIGUES FAGUNDES
REPRESENTANTE


ASSESSORIA JURÍDICA


NOME: Mikelângelo Garcia Vieira
CPF: CPF 898.460.521-20
RG 001126114 SSP/MS

TESTEMUNHAS:


NOME: Vicente João Barbosa Corrêa
CPF: RG 7.979.965 SSP/SP
CPF 039.428.721-53

Fls. 159
Proc. 061/2023
Rub. 9

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO
ENSINO E A CULTURA - FAPEC**

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021**

Fls. 160
Proc. 06112023
Rub. 8

Conteúdo

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Fls. 161
Proc. 06112023
Rub. 9

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Diretores e Conselheiros da
Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC
Campo Grande - MS

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC** ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Ausência de resposta de circularização

Não obtivemos resposta à carta de confirmação (circularização) enviada à instituição financeira Cooperativa de Crédito Sicredi referente as contas correntes 14158-1, 21917-2, 24719-9, 25679-0, 25856-3, 25906-3, 30156-6, 32991-6, 35443-1, 36150-0, 37348-6, 4249-5, 5002-4, 54606-4, 56918-5, 59052-2, 61529-3, 61532-3, 61533-1, 6684-4, 83921-9, 86728-6, 86825-0, 91690-0, 92027-4, 93275-2, 95552-3, 95553-1, 96043-8, 98261-0 e 98990-8 consequentemente, apesar de termos realizado testes alternativos de auditoria e validação do saldo com extrato bancário, não pudemos nos satisfazer sobre a totalidade das operações junto a estas instituições financeiras, como caução de cheques, captações, garantias, debêntures, avais ou outras operações, materiais que eventualmente não tenham sido registradas e/ou divulgadas nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Registros contábeis de Contratos de projetos e Convênios

A Entidade efetua os registros contábeis das despesas relativo à execução dos contratos de projetos e convênios no grupo do passivo como rubricas redutoras dos valores recebidos. Em nosso entendimento, os gastos de execução dos contratos e convênios devem ser registrados no resultado da Entidade, com registro de receita na proporção de execução de cada convênio ou contrato de projeto. Dessa forma, a apresentação da demonstração do resultado da Entidade não apresenta os registros de receitas e despesas de realização dos convênios no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas

normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram o seu relatório em 5 de abril de 2022, sem ressalva.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar dentro de uma perspectiva razoável as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

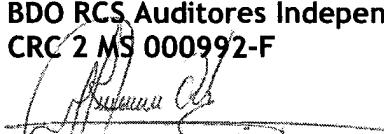
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2023.

IBDO

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 MS 000992-F


José Martins Alves
Contador CRC 1 MS 9938/O-0

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Valores expressos em milhares de Reais)

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC

Balanços patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota explicativa			Passivo e patrimônio líquido	
		2022	2021	Nota explicativa	2022
Circulante					
Caixa e equivalente de caixa - sem restrição	4	12.480	2.545	Circulante	
Caixa e equivalente de caixa - com restrição	4	130.250	66.145	Fornecedores	9 119 143
Contas a receber - sem restrição	5	1.036	426	Obrigações trabalhistas	10 2.076 982
Contas a receber - com restrição	5	-	23	Obrigações tributárias	11 144 130
Outros créditos	6	16	16	Recursos de projetos a executar	12 130.265 66.160
		<u>143.782</u>	<u>69.155</u>	Outras contas a pagar	4 132.608 67.542
Não circulante					
Contas a receber - não circulante	5	100	-	Patrimônio líquido	
Investimentos	7	305	264	Patrimônio social	14 12.565 2.402
Imobilizado	8	986	525		12.565 2.402
		<u>1.391</u>	<u>789</u>	Total do passivo e patrimônio líquido	<u>145.173</u> <u>69.944</u>
Total do ativo		<u>145.173</u>	<u>69.944</u>		

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fls.
 Proc.
 Rub.
 164
 06/11/2023

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 165
 Proc. 06/12022
 Rub. 9

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2022	2021
Receita operacional líquida	15	37.715	11.880
Custo dos serviços prestados	16	(8.469)	(4.787)
Despesas e receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	17	(19.673)	(7.605)
Outras receitas operacionais, líquidas	38	38	38
		(19.635)	(7.567)
Resultado operacional antes do resultado financeiro		9.611	(474)
Resultado financeiro líquido	18	552	69
Superávit / (Déficit) do exercício		10.163	(405)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2022	2021
Superávit / (Déficit) do exercício	10.163	(405)
Total do resultado abrangente do exercício	10.163	(405)
Total do resultado abrangente atribuível ao:		
Acervo patrimonial	10.163	(405)
	<u>10.163</u>	<u>(405)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fls. 166
Proc. 061/2023
Rub. g

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Valores expressos em milhares de Reais)

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
 (Valores expressos em milhares de Reais)

	Patrimônio social	Reserva especial	Superávit/(déficit) acumulado	Resultado do exercício	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2021	2	11	2.961	203	3.177
Aprovação do déficit do exercício de 2019 - Assembleia Geral	-	-	203	(203)	-
Déficit do exercício	-	-	-	(405)	(405)
Ajutes de exercícios anteriores			370	-	(370)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	2	11	2.794	(405)	2.402
Aprovação do superávit do exercício de 2020 - Assembleia Geral	-	-	405	(405)	-
Superávit do exercício	-	-	10.163	-	10.163
Saldos em 31 de dezembro de 2022	2	11	13.362	(810)	12.565

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fis.
 Proc.
 Rub.
 16
 06/12/2023
 EXP

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2022	2021
Superávit / (Déficit) do exercício		10.163	(405)
Itens que não afetam o caixa operacional			
Depreciação		171	53
Recomposição de saldo do imobilizado		165	-
Valores que não representam entrada ou saída de caixa		-	1.026
		10.499	674
Variação de contas ativo e passivo			
Contas a receber		(687)	(104)
Fornecedores		(24)	(12)
Obrigações trabalhistas		1.094	(233)
Obrigações tributárias		14	58
Recurso de projetos a executar		64.105	44.164
Outras contas a pagar		(123)	(38)
Fluxos de caixa decorrente das atividades operacionais		64.379	43.835
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Adições no ativo imobilizado		(797)	(525)
Investimentos		(41)	(264)
Fluxos de caixa decorrente das atividades de investimento		(838)	(789)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		74.040	43.720
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		68.690	24.970
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		142.730	68.690
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		74.040	43.720

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fis. 168
 Proc. 061/2023
 Rub. g

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Pis. 169
Proc. 061/2023
Rub. 9

1. Contexto operacional

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC (“Entidade”), foi fundada em 5 de abril de 1982, por professores e técnicos administrativos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, a fim de apoiá-la no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional. É constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e se sujeita ao novo Código Civil Brasileiro e ao Ministério Público Estadual (Procuradoria das Fundações). A Entidade se destaca junto à comunidade científica e a sociedade de modo geral, pela sua eficiência e agilidade para a realização de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de serviços, inclusive públicos, atestada pelo seu desempenho organizacional, administrativo e financeiro e tem como objetivos estatutários, dentre os quais se destacam:

- a) participar no desempenho das atividades da UFMS, proporcionando-lhe o apoio, bem como os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas nas diversas áreas da referida instituição de Ensino Superior;
- b) colaborar para a elevação dos padrões técnicos, científicos e artísticos dos cursos mantidos pela UFMS;
- c) proporcionar à UFMS, os meios necessários à adequada execução de seus objetivos;
- d) a utilização de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao atendimento das reais necessidades sociais e culturais da comunidade;
- e) incentivar, promover e desenvolver, por quaisquer formas, o ensino, a pesquisa e extensão, bem como as atividades artísticas e culturais da comunidade;
- f) promover cursos e treinamentos especializados, com objetivos científicos e profissionais;
- g) divulgar conhecimentos por meio de publicações e outros meios adequados;
- h) proporcionar à comunidade em geral a realização de pesquisas, estudos, consultoria e projetos com rigor científico, alta qualidade e baixo custo.

De acordo com a legislação tributária, a FAPEC, na condição de fundação, é uma entidade sem fins lucrativos, sem caráter empresarial, que goza de isenção do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e dos demais tributos e contribuições federais sobre a sua arrecadação e/ou superávit apurado. Todavia, a Entidade é contribuinte obrigatória da contribuição ao PIS sobre a folha de pagamento.

São consideradas isentas do IRPJ e da CSLL as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (Lei n.º 9.532/1997, artigo 15, caput, e § 3º). A isenção supramencionada aplica-se, exclusivamente, em relação ao IRPJ e à CSLL e não abrange os rendimentos e ganhos de capital auferidos em

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, os quais são considerados como de tributação exclusiva na fonte.

2. Apresentação das demonstrações contábeis

Fls. 170
Proc. 06112023
Rub. 9

2.1. Declaração de conformidade

Estas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico de Contabilidade, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme adotado no Brasil por meio de aprovação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Resolução CFC 1.409/12 que aprova a ITG 2002 (R1)- Entidade sem Finalidade de Lucros e Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 relativas a entidades sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, ou seja, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria da Entidade em 22 de fevereiro de 2023.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção das aplicações financeiras, que são mensuradas pelo valor justo através do resultado.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Entidade. Todas as informações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

3. Principais práticas contábeis adotadas

As principais práticas contábeis que foram adotadas na elaboração das referidas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

3.1. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas exige que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir destas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão para perdas de créditos esperadas, provisões para desembolsos originados de processos administrativos e judiciais e demais provisões.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os numerários em espécie, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, resgatáveis em até três meses ou menos, com risco insignificante de mudança de Valor Justo e com o objetivo de atender a compromissos de curto prazo.

3.3. Instrumentos financeiros

3.3.1. Ativos financeiros

a) Classificação

No reconhecimento inicial um ativo financeiro é classificado como mensurado ao:

- (i) custo amortizado;
- (ii) Valor Justo Por Meio de Outros Resultados Abrangentes (“FVOCI”); ou
- (iii) Valor Justo Por Meio do Resultado (“FVTPL”).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir:

- (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e
- (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no FVOCI somente se satisfizer ambas as condições a seguir:

- (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e

Fls. 171
Proc. 06/12023
Rub. 9

(ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao Valor Justo Por Meio do Resultado.

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Entidade pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao FVOCL ou mesmo ao FVTPL. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

b) Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo Valor Justo acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao Valor Justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao Valor Justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo Valor Justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O Valor Justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Entidade estabelece o Valor Justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela Administração.

c) Valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros - ativos mensurados ao custo amortizado

A Entidade avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou Grupo de ativos financeiros esteja deteriorado.

Os critérios utilizados pela Entidade para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador;
- (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal;
- (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e
- (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

d) Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um Grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado principalmente quando:

- (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e
- (ii) a Entidade transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e
- (a) a Entidade transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou
- (b) a Entidade não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo.

Quando a Entidade tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Entidade com esse ativo.

3.3.2. Passivos financeiros

a) Reconhecimento e mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo Valor Justo Por Meio do Resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo Valor Justo e eventuais mudanças no Valor Justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Os passivos financeiros da Entidade, que são inicialmente reconhecidos a Valor Justo, incluem fornecedores e convênios a realizar são acrescidos do custo da transação diretamente relacionada.

b) Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, fornecedores e convênios a realizar são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o Método da Taxa de Juros Efetivos.

c) Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para

ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos são capitalizados como parte do custo destes ativos. Custos de empréstimos são juros e outros custos em que a Entidade incorre em conexão com a captação de recursos.

d) Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecido na demonstração do resultado.

3.4. Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem a prestação de serviços de gestão administrativa, reestruturação administrativa, seleção de mão-de-obra, e são avaliadas no momento inicial pelo valor original e deduzidas da provisão de perdas de crédito esperadas, quando aplicável. A referida provisão é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Entidade não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

3.5. Investimentos

Os investimentos permanentes são representados unicamente por participação não relevante no Capital Social de cooperativas de crédito, sendo avaliada ao custo de aquisição.

3.6. Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Entidade inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Entidade. Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da

alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

ii. Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Redução ao valor recuperável de ativos

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, devem ser revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente.

3.7. Ativo circulante e não circulante

São apresentados ao valor de custo, observadas as variações monetárias incorridas, quando aplicáveis, e deduzidos de provisão para refletir o valor de realização, quando necessário.

3.8. Passivo circulante e não circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, transação a transação, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

A contrapartida dos ajustes a valor presente é contabilizada contra as contas de resultado que deram origem ao referido passivo. A diferença entre o valor presente de uma transação e o valor de face do passivo é apropriada ao resultado ao longo do prazo do contrato com base no Método do Custo Amortizado e da Taxa de Juros Efetiva.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

3.9. Reconhecimento de receita, custos e despesas

Os resultados das operações compreendem as receitas, custos e despesas sendo apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

3.10. Das Receitas

As receitas da FAPEC são provenientes de:

Fis. 176
Proc. 06112023
Rub. g

- a) Receita de serviços
- b) Taxa de inscrição de concursos
- c) Receita de administração de convênios
- d) Receitas Financeiras

O reconhecimento da receita se dá quando: (i) o valor da receita é mensurável de forma confiável; (ii) os custos incorridos ou que serão incorridos em respeito à transação podem ser mensurados de maneira confiável; (iii) é provável que os benefícios econômicos sejam recebidos pela Entidade; e (iv) os riscos e benefícios tenham sido integralmente transferidos ao cliente.

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de desconto.

3.11. Resultado financeiro líquido

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor presente de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, basicamente, as tarifas bancárias e as despesas com juros sobre empréstimos. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou a produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

O resultado financeiro líquido inclui principalmente receitas de juros sobre aplicações financeiras e juros sobre atraso de clientes, despesas com juros sobre financiamentos, ganhos e perdas com avaliação a valor justo de acordo com a classificação do título, além das variações monetárias e cambiais líquidas.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 177
Proc. 061/2023
Rub. 9

3.12. Contingência

As provisões são reconhecidas para passivos de termo ou valor incertos que surgiram como resultado de transações passadas.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, contingências ativas e contingências passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na NBC TG 1000 seção 2 e consideram premissas definidas pela Administração da Entidade e seus assessores jurídicos:

- **Ativos contingentes** - trata-se de direitos potenciais decorrentes de eventos passados, cuja ocorrência depende de eventos futuros. São reconhecidos nas demonstrações contábeis apenas quando há evidências que assegurem elevado grau de confiabilidade de realização (Classificação de Risco “Praticamente Certo”), geralmente nos casos de ativos com garantias reais, decisões judiciais favoráveis sobre as quais não cabem mais recursos, ou quando existe confirmação da capacidade de recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível;
- **Passivos contingentes** - decorrem de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal das atividades, movidos por terceiros, em ações trabalhistas, cíveis e fiscais. Essas contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas por assessores jurídicos, e levam em consideração a probabilidade de que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar obrigações, cujo montante possa ser estimado com suficiente segurança. As contingências são divulgadas como: prováveis, para as quais são constituídas provisões; possíveis, divulgadas sem que sejam provisionadas; e remotas, que não requerem provisão e divulgação. O total das contingências é quantificado utilizando modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e ao valor.

3.13. Transferências e subvenções específicas

As transferências financeiras para os projetos específicos são registradas no passivo não circulante e revertidas integralmente em projetos de pesquisas e ações sociais da Entidade, quando então são registradas ao resultado para custeio das despesas ou para aquisições de ativos imobilizados. As transferências financeiras não específicas, destinadas ao custeio normal das operações, são registradas diretamente no resultado como receita de projetos.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 178
 Proc. 061/2023
 Rub. 8

3.14. Aplicação de recursos

Os recursos da Entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Banco conta movimento - sem restrição	394	735
Aplicação financeira - sem restrição	<u>12.086</u>	<u>1.810</u>
	12.480	2.545
Banco conta movimento - com restrição	388	11.375
Aplicação financeira - com restrição	<u>129.862</u>	<u>54.770</u>
	130.250	66.145
	142.730	68.690

As aplicações financeiras correspondem a Fundos de Investimentos e Certificados de Depósitos Bancários (CDBs). Os resgates são efetuados conforme necessidade e fluxo de caixa.

As contas bancárias existentes com o status “com restrição” são contas destinadas aos recursos dos projetos recebidos por meio de Convênios, a serem executados.

5. Contas a receber

	2022	2021
Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna	-	40
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo	6	-
Prefeitura Municipal de Naviraí	131	326
Prefeitura Municipal de Coxim	900	-
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - com restrição	-	23
Prefeitura Municipal de Guia Lopes	39	-
Prefeitura Municipal de Selvíria	<u>60</u>	<u>60</u>
	1.136	449
 Circulante	 1.036	 449
Não Circulante	100	-

6. Outros créditos

	2022	2021
Cauções a receber	16	16
	16	16

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 179
 Proc. 06112023
 Rub. 9

7. Investimentos

	2022	2021
Cotas capital - Sicredi	305	264
	<u>305</u>	<u>264</u>

8. Imobilizado

<u>Custo</u>	<u>Taxa</u>	<u>Custo Inicial</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>Transferências</u>	<u>31/12/2022</u>
Terrenos		2	-	-	-	2
Edificações e construções		294	-	-	-	294
Móveis, utensílios		250	111	(153)	-	208
Veículos		173	-	(173)	-	-
Aparelhos celulares e equip de telefonia		7	2	(4)	-	5
Instalações equipamento de internet		14	-	(13)	-	1
Computadores e periféricos		702	669	(571)	-	800
Máquinas e equipamentos		199	15	(142)	-	72
		<u>1.641</u>	<u>797</u>	<u>(1.056)</u>	-	<u>1.382</u>
Depreciação						
Edificações e construções	4%	(133)	(12)	-	-	(145)
Móveis, utensílios	10%	(177)	(30)	164	-	(43)
Veículos	20%	(173)	-	173	-	-
Aparelhos celulares e equip de telefonia	20%	(3)	-	1	-	(2)
Instalações equipamento de internet	10%	(10)	-	10	-	-
Computadores e periféricos	20%	(492)	(160)	477	-	(175)
Máquinas e equipamentos	10%	(123)	(21)	113	-	(31)
		<u>(1.111)</u>	<u>(223)</u>	<u>938</u>	-	<u>(396)</u>
		<u>530</u>	<u>574</u>	<u>(118)</u>	-	<u>986</u>

Provisão de perda ao valor recuperável

Móveis, utensílios	(2)	-	2	-	-
Computadores e periféricos	(3)	-	3	-	-
	<u>(5)</u>	-	<u>5</u>	-	-
	<u>525</u>	<u>574</u>	<u>(113)</u>	-	<u>986</u>

<u>Custo</u>	<u>Taxa anual</u>	<u>Custo inicial</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>Transferências</u>	<u>31/12/2021</u>
Terrenos		2	-	-	-	2
Edificações e construções		294	-	-	-	294
Móveis, utensílios		228	22	-	-	250
Veículos		173	-	-	-	173
Aparelhos celulares e equip de telefonia		2	5	-	-	7
Instal equipamento de internet		10	4	-	-	14
Computadores e periféricos		559	143	-	-	702
Máquinas e equipamentos		169	30	-	-	199
		<u>1.437</u>	<u>204</u>	-	-	<u>1.641</u>

Depreciação

Depreciações de edificações e cons	4%	(121)	(12)	-	-	(133)
Depreciações moveis e utensílios	10%	(154)	(23)	-	-	(177)
Depreciações veículos	20%	(173)	-	-	-	(173)
Depreciações aparelhos celulares	20%	(2)	(1)	-	-	(3)
Depreciações equipamentos de Inter	10%	(10)	-	-	-	(10)
Depreciações equip informatica	20%	(415)	(77)	-	-	(492)
Depreciações máquinas equipamentos	10%	(105)	(18)	-	-	(123)
		<u>(980)</u>	<u>(131)</u>	-	-	<u>(1.111)</u>
		<u>457</u>	<u>73</u>	-	-	<u>530</u>

Provisão de perda ao valor recuperável

Móveis, utensílios	(2)	-	-	-	-	(2)
Computadores e periféricos	(3)	-	-	-	-	(3)
	<u>(5)</u>	-	<u>-</u>	-	-	<u>(5)</u>
	<u>452</u>	<u>73</u>	<u>-</u>	-	-	<u>525</u>

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 180
 Proc. 06112023
 Rub. 9

A movimentação de transferências se refere a recomposição do imobilizado considerando os valores apresentados no laudo de avaliação realizado em 2020, com reflexo de R\$ 113 no resultado.

9. Fornecedores

Refere-se as compras normais para manutenção da atividade da Entidade.

	2022	2021
Fornecedores - sem restrição	119	143
	<u>119</u>	<u>143</u>

10. Obrigações trabalhistas

	2022	2021
Salários a pagar	-	14
INSS a recolher	660	371
FGTS a recolher	145	56
Contribuição sindical a recolher	1	6
PIS a recolher	32	19
IRRF a recolher	146	49
Provisão de férias e encargos	1.092	467
	<u>2.076</u>	<u>982</u>

11. Obrigações tributárias

	2022	2021
PIS/COFINS a recolher	-	1
IRPJ a recolher	18	18
ISS a recolher	28	28
IRRF	2	1
PIS/COFINS/CSLL- retidos a recolher	14	8
ISS RETIDO a recolher	34	67
INSS retido PJ a recolher	48	7
	<u>144</u>	<u>130</u>

12. Recursos de projetos a executar

A contabilização dos contratos e convênios com restrição, passou a ser pelo princípio do regime de caixa, pois desta forma, o controle de saldos entre as contas bancárias no ativo e as contas de passivo, com as especificações das receitas e despesas, passaram a representar a realidade dos fatos. Há uma diferença de R\$ 15 entre as contas de ativo e passivo que estão em análise pela

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 181
Proc. 06112023
Rub. 9

administração, das contas da Caixa econômica Federal, 1259-3, 333-0 e 349-7 no valor de R\$ 15.

	2022	2021
Ativo		
Banco conta movimento - com restrição	388	11.376
Aplicação financeira - com restrição	129.862	54.770
	130.250	66.146
Passivo		
Contratos e convênios a executar	130.265	66.160
	130.265	66.160

13. Contingências

A Entidade é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas e cíveis. A Administração apoiada em seus assessores jurídicos, não identificou processos judiciais com risco provável, para fins de registro contábil de provisão. Adicionalmente os processos judiciais classificados como possível de perda, não sendo necessário registro a constituição de provisão estão divulgados abaixo:

Processo de compensação da Contribuição Previdenciária

A Entidade possui em trâmite o processo administrativo sob nº 14112.720.398/2015-36 movido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, onde é promovida a cobrança da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento do período de outubro de 2010 a fevereiro de 2014 no montante atualizado de R\$ 1.890, este montante é oriundo da compensação da referida contribuição, com créditos levantados sobre verbas que no entendimento da legislação não seriam devidas o pagamento. O processo administrativo está suspenso em julgamento da impugnação. A Entidade contratou o escritório de advocacia Nelson Willians, para efetuar o levantamento destes créditos e ingressar com uma ação para compensação dos valores recolhidos a maior, conforme opinião dos assessores jurídicos o êxito da ação é estimado em possível.

Processo Ação de dano moral

A Entidade possui em trâmite o processo proposto sob nº 0900478-43.2018.8.12.0001 movido pelo Ministério Público em razão de um concurso de 2013, dando um montante de R\$ 2.000, o montante é oriundo de ação de dano moral. A ação está em fase de instrução inicial.

14. Patrimônio líquido

O patrimônio social da Entidade em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 12.565 (em 2021, R\$ 2.402). O patrimônio social é composto pelos resultados acumulados positivos (superávits) e negativos (déficit) auferidos pela Entidade em cada

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 182
 Proc. 061/2023
 Rub. 8

exercício social, sendo vedada sua distribuição aos mantenedores e/ou a quaisquer interessados.

15. Receitas operacional líquida

A receita líquida é composta pelas receitas auferidas, menos o cancelamento das notas fiscais emitidas discriminada como devolução de receita e devolução de demais taxas de inscrição:

	2022	2021
Receitas de administração de projetos	14.448	4.095
Receita de taxa de inscrição	4.849	3.080
Receitas de serviços prestados	5.013	666
Receitas - Detran	5.609	4.213
Receitas de serviços prestados -adm	8.392	-
(-) Devolução de receitas	(3)	-
(-) Devolução de taxas de inscrição	(593)	(174)
	<u>37.715</u>	<u>11.880</u>

16. Custo dos serviços prestados

	2022	2021
Salários e ordenados	(585)	(320)
Férias e 13º salário	(257)	(67)
Encargos sociais	(891)	(440)
Serviços prestado de terceiros	(541)	(1.034)
Material de consumo	(706)	(144)
Viagens e hospedagens	(120)	(108)
Aluguéis	(315)	(287)
Diárias	(244)	(176)
Combustíveis e lubrificantes	(166)	(109)
Impostos e taxas	(352)	-
Prestação de serviços pessoa física	(4.005)	(1.955)
Alimentação	(64)	(19)
Custas operacionais	(180)	(24)
Demais gastos	(43)	(104)
	<u>(8.469)</u>	<u>(4.787)</u>

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 183
 Proc. 061/2023
 Rub. 9

17. Despesas gerais e administrativas

	2022	2021
Salários e encargos	(8.744)	(4.528)
Depreciações e amortizações	(171)	(131)
Manutenções e reparos	(7)	-
Serviços de terceiros	(8.603)	(2.193)
Propaganda e publicidade	(52)	(20)
Utilidades e serviços	(163)	(147)
Despesas de viagens	(109)	(47)
Materiais de consumo	(810)	(146)
Copa e cozinha	(14)	(1)
Locações	(144)	(134)
Combustíveis e lubrificantes	(59)	(35)
Impostos e contribuições	(120)	(77)
Custas operacional	(176)	(86)
Recomposição do imobilizado	(165)	-
Gastos gerais	(336)	(60)
	(19.673)	(7.605)

18. Resultado financeiro

	2022	2021
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	647	81
Juros recebidos	-	-
Descontos obtidos	2	1
	649	82
Despesas financeiras		
Tarifas bancárias	(83)	(8)
Descontos concedidos	(4)	-
Juros passivos	(3)	(2)
IR sobre aplicação	(4)	(3)
IOF sobre aplicação	(3)	-
	(97)	(13)
	552	69

19. Seguros (não auditado)

A Entidade não adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens de seu ativo imobilizado.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 184
Proc. 0612023
Rub. 9

20. Gestão de riscos

Os principais passivos financeiros da Entidade referem-se a fornecedores, convênios a executar e outras contas a pagar. O principal propósito desses passivos financeiros é captar recursos para as operações da Entidade.

A Entidade possui contas a receber de clientes e outras contas a receber, depósitos à vista e de curto prazo que resultam diretamente de suas operações.

A Entidade está exposta a risco de crédito e risco de liquidez.

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. A Entidade está exposta ao risco de crédito em suas atividades operacionais e de financiamento, incluindo depósitos em bancos e instituições financeiras e outros instrumentos financeiros.

O risco de crédito do Cliente está sujeito aos procedimentos, controles e política estabelecida pela Entidade em relação a esse risco. Os limites de crédito são estabelecidos para todos os clientes com base em critérios internos de classificação. A Entidade possui autonomia para realizar cobranças administrativas e judiciais caso os clientes não cumpram suas obrigações. Parte substancial das vendas é pulverizada entre um grande número de clientes. No caso desses clientes, o risco de crédito é mínimo devido à pulverização da carteira e aos procedimentos de controle, que monitoram esse risco.

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela Entidade e o risco é minimizado na alocação de recurso com entidades de primeira linha e de grande porte.

Risco de liquidez

O risco de liquidez decorre das decisões da Administração da Entidade, do capital de giro e dos encargos financeiros e amortização principal dos instrumentos de dívida. É o risco de a Entidade encontrar dificuldades em cumprir com suas obrigações financeiras conforme elas vençam.

A Entidade acompanha o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez recorrente, analisando e projetando as entradas e saídas de recursos de curto prazo, avaliando sempre novas formas de financiamento caso ocorram erros nas projeções desses recursos de giro.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

Fls. 185
Proc. 061/2023
Rub. 8

21. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros estão apresentados no balanço patrimonial pelos valores de custo, acrescidos das receitas auferidas e despesas incorridas, os quais se aproximam dos valores de mercado. A Administração dessas operações é efetuada mediante definição de estratégias de operação e estabelecimento de sistemas de controles.

A Entidade não mantém instrumentos financeiros não registrados contabilmente e, tampouco, possui no exercício de 2022 operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

Os instrumentos financeiros mantidos pela Entidade estão demonstrados abaixo juntamente com seu valor de mercado:

	2022	2021
Caixa e equivalente de caixa - sem restrição	12.480	2.545
Caixa e equivalente de caixa - com restrição	130.250	66.145
Contas a receber - sem restrição	1.036	426
Contas a receber - com restrição	-	23
Ativos financeiros	143.766	69.139
Fornecedores	119	143
Recursos de projetos a executar	130.265	66.160
Outras contas a pagar	4	127
Passivos financeiros	130.388	66.430

22. Isenções usufruídas

A Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, que aprovou a ITG 2002 - entidades sem Finalidade de lucros, define que as isenções tributárias relacionadas com as atividades operacionais devem ser divulgadas como se a “Entidade” não gozasse da isenção.

As isenções fiscais usufruídas pela Entidade são:

	2022	2021
Federais		
Imposto de renda pessoa jurídica	1.810	571
Adicional de imposto de renda	1.183	356
Contribuição social sobre o lucro	1.086	342
COFINS	1.131	356
PIS	245	77
	5.455	1.702
Municipais		
ISS	1.885	594
	1.885	594
	7.340	2.296

23. Responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica da folha de pagamento a partir de 01/09/2022, passa a ser da empresa: AUDIFISCAL CONTABIL EIRELI, cadastrada no CNPJ: 07.868.447/0001-26, e CRC/MS: 000925/O-9, localizado na Rua Antônio Correa, 1161 CEP: 79.004-460 Bairro Monte Líbano no Município de Campo Grande - MS, neste ato representada por EMERSON RODRIGUES FRIAS, maior, brasileiro, contador, portador do CPF: 562.530.441-68 e CRC/MS: 007180/O, residente e domiciliado no Município de Campo Grande - MS.

24. Aplicação dos recursos

Os recursos da Entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos patrimoniais reconhecidos em seus registros contábeis pelo regime de competência. A Entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio e rendas, a qualquer título ou pretexto e aplica integralmente seus recursos no País na obtenção de seus objetivos institucionais, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, em conformidade com o que reza o artigo nº 14 do Código Tributário Nacional.

25. Eventos subsequentes

Supremo Tribunal Federal (“STF”) muda entendimento relacionado com a coisa julgada em matéria tributária

Em 08 de fevereiro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou os Temas 881 - Recursos Extraordinário nº 949.297 e 885 - Recurso Extraordinário nº 955.227.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Tema 881 - Recursos Extraordinário n° 949.297

Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Tema 885 - Recurso Extraordinário n° 955.227

Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Os ministros que participaram destes temas concluíram, por unanimidade, que decisões judiciais tomadas de forma definitiva a favor dos contribuintes devem ser anuladas se, depois, o Supremo tiver entendimento diferente sobre o tema. Ou seja, se anos atrás uma empresa conseguiu autorização da Justiça para deixar de recolher algum tributo, essa permissão perderá a validade automaticamente se, e quando, o STF entender que o pagamento é devido.

A Administração avaliou com os seus assessores jurídicos internos os possíveis impactos desta decisão do STF e concluiu que desde a sua data de constituição em 1982, não foi citada em nenhum processo de polo ativo ou passivo. Adicionalmente, a Entidade não se beneficiou tributariamente de nenhuma decisão anteriormente julgada em última estância no STF.

Diante dos fatos supracitados, a decisão do STF não resulta, em consonância com o CPC25/IAS37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e o CPC24/IAS10 Eventos Subsequentes, em impactos significativos em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

NILDE CLARA DE SOUZA
BENITES BRUN:27336255191

Assinado de forma digital por NILDE
CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2023.02.23 16:40:58 -04'00'

Fis. 187
Proc. 26112023
Rub. 8

Nilde Clara de Souza Benites Brun
Diretora Presidente
CPF: 273.362.551-91

ERLEY FREITAS DA
ROCHA:92843638100

Assinado de forma digital por
ERLEY FREITAS DA
ROCHA:92843638100
Dados: 2023.02.23 16:40:19 -04'00'

Erley Freitas Da Rocha
Contador
CPF: 928.436.381-00
CRC: MS010390/O-0



Fis. 188
Proc. 06112023
Rub. 8

C E R T I D Ã O E S T A D U A L
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 6916184

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/04/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FAPEC FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, portador do CNPJ:
15.513.690/0001-50.*******

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 10 de abril de 2023.

0007798698

PEDIDO Nº:



DECLARAÇÃO CONJUNTA

Fls. 189
Proc. 06112023
Rub. g

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC inscrita no CNPJ/MF nº 15.513.690/0001-50, sediada à Rua 09 de Julho, nº 1.922, Vila Ipiranga, por intermédio de seu representante legal o(a) Srª Nilde Clara de Souza Benites Brun, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 214.263 – SEJUSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob nº 273.362.551-91, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) **Não se enquadra nos impedimentos** nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Campo Grande, 19 de abril de 2023



Nilde Clara de Souza Benites Brun
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - Fapec



Fis. 190
Proc. 06112029
Rubr. 8

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.513.690/0001-50 DUNS®: 89*****32
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
Nome Fantasia: FAPEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/04/2024
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/06/2023
FGTS	Validade:	22/04/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2023
Receita Municipal	Validade:	16/04/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	30/04/2023
--	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/04/2023 12:09

CPF: 273.362.551-91 Nome: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

Ass: _____

1 de 1



Fls. 191
Proc. 06112023
Rub. 9

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.513.690/0001-50 DUNS®: 89*****32
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
Nome Fantasia: FAPEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/04/2024
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/06/2023
FGTS	Validade:	22/04/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2023
Receita Municipal	Validade:	16/04/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/04/2023
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/04/2023 12:09

CPF: 273.362.551-91 Nome: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

Ass: _____

1 de 1